



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de limpeza de prédios, conservação e higienização dos mobiliários, equipamentos e instalações predial, limpeza de utensílios e louças, e para servir as refeições aos usuários nos Restaurantes Populares, incluso mão de obra especializada e fornecimento de material adequado, fornecimento de uniformes, EPIs, bem como o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com base na Lei Municipal “R” Nº 86, de 9 de dezembro de 2020, Art. 2º, Incisos XII e XIII, que autoriza o Município de Toledo a efetuar a terceirização da prestação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.468.608,64 (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

AMPLA CONCORRÊNCIA – Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 8h do dia 25 de agosto de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 25 de agosto de 2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 8h15 do dia 25 de agosto de 2025.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro Luis Carlos Fabris, nomeado pela Portaria nº 26, de 2 de janeiro de 2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de limpeza de prédios, conservação e higienização dos mobiliários, equipamentos e

M:\COMPRASLICITACOES\MUNICÍPIO\MUNICÍPIO 2025\PREGÕES\070_PE_Serviço de Limpeza e para servir refeições nos Restaurantes Populares - eP 7976 - ANDRE.docx – V



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

358

instalações predial, limpeza de utensílios e louças, e para servir as refeições aos usuários nos Restaurantes Populares, incluso mão de obra especializada e fornecimento de material adequado, fornecimento de uniformes, EPIs, bem como o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com base na Lei Municipal “R” Nº 86, de 9 de dezembro de 2020, Art. 2º, Incisos XII e XIII, que autoriza o Município de Toledo a efetuar a terceirização da prestação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em único LOTE, conforme justificativa do item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Vistoria

2.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 15h30 horas.

2.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

2.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.3.3.1. Para a vistoria, o representante da empresa deverá realizar o agendamento prévio através do telefone (45) 99147-2742 (Whatsapp), e será acompanhado pela servidora Tiely, Nutricionista responsável pelos Restaurantes Populares.

2.3.3.2. A vistoria poderá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a realização da licitação, desde que devidamente agendada e no horário designado.

2.3.3.3. Todos os custos de transporte, deslocamento e afins para a realização da vistoria ficarão a cargo da interessada, inclusive o deslocamento de servidor designado para acompanhamento.

2.3.3.4. Não será admitida vistoria no local da prestação do serviço sem o devido agendamento, autorização e acompanhamento de servidor designado para este fim.

2.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2.3.5. Conforme artigo 63, §3º, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pela licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

359

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.11 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

(A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).)

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

360

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

361

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor do lote;
- b) Marca;
- c) Modelo;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O licitante vencedor, sendo optante pelo regime tributário do SIMPLES, quando os serviços contratados forem incompatíveis com o regime simplificado, ou que preste, cumulativamente, serviços permitidos em conjunto com outras atividades vedadas ao SIMPLES, deve comprovar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a entrega de seu pedido de exclusão do regime junto à RFB. Não atendida esta exigência, o Município comunicará a RFB, mediante ofício, a fim de que a RFB providencie a exclusão da empresa contratada do regime simplificado. Conforme determinam os ACÓRDÃOS N.º 2.798/2010 – TCU – Plenário, N.º 797/2011 – TCU – Plenário, N.º 341/2012 – TCU – Plenário e Solução de Consulta n.º 23 - COSIT.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

362

- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor *do lote*.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.
- 7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
 - b) Empresas brasileiras;
 - c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.18.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

363

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

7.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

364

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

365

9.2.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.2.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

9.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.3.9. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.4.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

366

9.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5. Declarações:

9.5.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Atestado emitido pelo representante do Município de que o licitante realizou vistoria, e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, **ou**

9.6.2. Declaração da própria licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 63, §3º).

9.6.3. Qualificação Técnico-Operacional

9.6.3.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.6.3.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.6.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.6.3.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.3.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

367

a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.17. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.16.1.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

368

9.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.22. Composição de Custos e Formação de Preços

9.22.1. A Licitante deverá, obrigatoriamente, preencher a planilha de custos conforme modelo do ANEXO I do Termo, que servirá para comprovar a composição dos custos e a formação do preço de acordo com a sua respectiva proposta na fase licitatória.

9.22.1.1. Deve-se tomar obrigatoriamente como base de cálculo a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigente do Estado/Município onde o serviço será executado.

9.22.1.2. As planilhas específicas deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os itens. Portanto, deverá ser utilizada a Planilha Modelo disponibilizada junto ao Edital.

9.22.1.3. Para os lances no processo licitatório, o Módulo 1 e o Módulo 3 serão considerados custos fixos, pois devem respeitar o piso da categoria e demais benefícios, conforme Convenção Coletiva de Trabalho (exceto o vale transporte, que poderá sofrer variação). Os demais módulos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário da licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. Em relação a variação destes módulos, a Licitante deverá observar a legislação aplicável, podendo a Comissão Técnica solicitar justificativas quanto a valores ou percentuais divergentes do modelo apresentado, cabendo à Licitante suportar os custos adicionais decorrentes do subdimensionamento destes percentuais, caso contratada.

9.22.1.4. O Contratante, através do Agente de Contratação ou membros da equipe de apoio, poderá realizar diligências a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados, bem como solicitar a apresentação de documentos, justificativas, e ainda, solicitar correção das inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser desclassificada.

9.22.1.5. Para a composição de custos e formação de preços, a Licitante deverá tomar como base o número de profissionais necessários e a distância entre os locais onde serão prestados os serviços, conforme indicado no Termo de Referência.

9.22.2. As composições dos custos das planilhas de que tratam o Anexo I, têm caráter exemplificativo e orientativo, devendo ser adequadas à realidade de cada empresa, bem como do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, vigente do município/região/estado onde o serviço será executado.

9.22.3. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

9.22.4. Após a realização do certame, a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo I do Termo de Referência) com os valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será avaliada por Comissão Técnica, juntamente com:

9.22.4.1. Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente do Município/Região/Estado onde o serviço será executado, que foi tomada como base para a composição de custo;

9.22.4.2. Comprovante do Enquadramento Tributário da Empresa, onde demonstre o regime tributário utilizado e a memória de cálculo das alíquotas dos impostos, devidamente assinado por Contador Responsável;

9.22.4.3. GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social) emitida na última competência anterior à abertura da licitação, que conste a atividade preponderante da empresa e/ou;

9.22.4.4. FAPWEB do ano corrente da licitação.

9.22.4.5. A planilha, juntamente com os documentos do subitem anterior, deverá ser protocolada junto ao setor de protocolo do município ou no sistema de protocolo online através do link (https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo_online), e enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) para os emails: planilhade Custos@toledo.pr.gov.br e comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, juntamente com o número do protocolo.

9.22.5. As convenções coletivas devem ser específicas para cada função, apresentando valores e benefícios individuais para cada categoria.

9.22.6. O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, portanto, a planilha não poderá sofrer alterações referentes a custos não previstos inicialmente.

9.22.7. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.22.8. Na análise das planilhas, a Comissão Técnica de Análise de Planilhas poderá solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

369

DEVENDO a proponente apresentar correção/ajustes conforme orientação em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação por parte da comissão técnica, sob pena de desclassificação.

9.22.8.1. A comunicação entre a Comissão Técnica e a proponente se dará exclusivamente via correio eletrônico (e-mail), devendo a proponente manter endereço de e-mail válido e efetuar a leitura diária de sua caixa de entrada, a fim de cumprir os prazos determinados no Termo.

9.22.8.2. Se a planilha de formação de custos não for aceitável quanto a sua exequibilidade e a proposta for desclassificada pelo Pregoeiro, a Comissão Técnica examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.22.8.3. O parecer final da Comissão Técnica será entregue ao Agente de Contratação/Pregoeiro no Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

9.22.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhará às empresas participantes do certame, cópia da classificação final, bem como, cópia do Parecer de Avaliação da Comissão Técnica, e a partir desta data as empresas que se sentirem prejudicadas terão um prazo de 01 (um) dia útil para conhecimento e avaliação do Parecer. As proponentes receberão no “chat” da plataforma a informação de data e horário, para manifestação de interesse de interpor recurso.

9.22.10. Somente serão acatados os recursos referentes à planilha, quanto à exequibilidade da proposta vencedora, devendo a recorrente apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

9.22.11. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.22.12. A inexequibilidade dos valores referentes a itens/módulos isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais.

9.22.13. Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.

9.22.14. Deve ser excluído da Planilha de Custos e Formação de Preços, quando de possível renovação contratual, do penúltimo para o último ano de duração do contrato, o percentual referente ao Substituto na Cobertura de Férias (Submódulo 5.1 – A), tendo em vista que tal evento não ocorrerá.

9.22.15. Quando da prorrogação contratual, no que tange ao Módulo 4 da Planilha de Custos (Provisão para Rescisão), serão passíveis de eliminação os custos não renováveis que comprovadamente não forem pagos ou utilizados no primeiro ano da contratação, a saber: Aviso Prévio Indenizado; Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado, de acordo com a Nota Técnica n.º 652/2017-MP.

9.22.16. Quanto ao Aviso Prévio Trabalhado, (Módulo 4 Item D), o percentual máximo sugerido será de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação de aditivo de prorrogação de contrato, conforme disposto no Acórdão do TCU n.º 1.186/2017 Plenário.

9.22.17. Os percentuais apresentados para Custos Indiretos e Lucro (Módulo 7 das Planilhas para Composição de Custos e Formação de Preço) são valores de referência sugeridos, podendo a empresa licitante adequar esses percentuais de acordo com sua realidade e expertise de mercado, podendo a Comissão Técnica de Análise de Planilhas solicitar justificativas e pormenorizações dos valores apresentados.

9.22.18. Em se tratando de licitante optante pelo regime tributário do Lucro Real, a empresa deverá apresentar sua proposta e planilha de custos com as respectivas alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS, relativas aos 12 meses anteriores à abertura do certame, levando em conta o desconto dos créditos tributários destes impostos, na determinação das alíquotas. Para a comprovação dos percentuais informados, a empresa deve apresentar a EFDContribuições.

9.22.19. É vedada a inclusão na Planilha de Custos de tributos diretos (tais como IRPJ e CSLL), porquanto estreitamente vinculados ao resultado final líquido da empresa, não guardando relação específica com a futura contratação. Por essa razão não se admite a cotação de tributos como o IRPJ e a CSLL, seja em itens distintos, seja como custos integrantes dos custos indiretos/BDI, conforme a Súmula TCU n.º 254/2010.

9.22.20. Conforme Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15) a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional. 2.2.20.1. Sendo assim, deverá ocorrer a eliminação ou neutralização da insalubridade com:

9.22.20.1. a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância.

9.22.20.2. a utilização de Equipamento de Proteção Individual.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

370

9.22.21. Após a assinatura do Contrato, é facultado às empresas e aos Sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, a realização de perícia em cada estabelecimento/setor deste termo, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.

9.22.21.1. Após a assinatura do Contrato, se houver interesse em requer o adicional, a empresa deverá obrigatoriamente apresentar por meio de autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, devidamente habilitado, laudo técnico, atestando acerca do adicional de insalubridade devido ou sua eliminação e ou neutralização para as funções objeto deste termo.

9.22.21.2. Quando impraticável sua eliminação ou neutralização, deverá indicar o grau de insalubridade devido aos colaboradores, por meio de laudo técnico.

9.22.21.3. Não deverá ser considerada as despesas de insalubridade, para a formação de custos para disputa no certame, uma vez que o pagamento do adicional está condicionado a apresentação de laudo técnico, exceto nos casos em que o Município já incluir o adicional na planilha de custos do edital, ou seja, já for de conhecimento que a atividade exige tal adicional.

9.22.21.4. Após a assinatura do Contrato, e mediante comprovação por laudo técnico da obrigatoriedade do adicional de insalubridade o contrato será aditado com o acréscimo do valor, e o pagamento será retroativo a data de início da execução do serviço.

9.22.21.5. O laudo técnico deverá ser protocolizado para ser juntado ao processo, caso o adicional de insalubridade seja devido e autorizado, o mesmo, deverá vir acompanhado por planilha de custo ajustada com a inclusão do valor.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.1. A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar, para o envio da proposta final ajustada, ao valor obtido na fase de lances; respeitada a proporcionalidade de desconto para todos os itens. Em caso



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

371

de necessidade de ajuste no valor para o fechamento da planilha do lote, a empresa poderá diminuir o valor e ajustar o mesmo na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

11.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até os limites legais, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.1. Início da execução do objeto ocorrerá em até 30 dias após a assinatura do contrato.

13.7. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

372

13.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

14.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

14.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

14.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 6.3.8 deste Edital.

14.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

14.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.7.8, observada a legislação que rege a matéria.

14.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

373

14.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

14.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

14.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

14.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

14.22. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

15. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

15.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.2.1. **Para os custos relativos à mão de obra**, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.2.2. **Para os custos decorrentes do mercado (insumos)**: a partir do levantamento dos valores a ser considerando como 01/05/2025.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

15.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

374

obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

15.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, no período, para os Insumos a serem aplicados na execução do objeto e previamente previstos no Termo de Referências e na Planilha de Composição de Custos.

15.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão-de-obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

15.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 mês, podendo ser prorrogado por igual período, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

15.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.23. A repactuação de preços, tanto para revisão de custos decorrentes de mão de obra quanto para revisão de custos de insumos, será formalizada por apostilamento.

15.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

375

15.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

15.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	980	03.001.08.244.0006.2015	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2025	1000	03.001.08.244.0006.2015	0	3.3.90.37.01.00	Do Exercício

17. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

17.1. A Prefeitura do Município de Toledo procederá à emissão do empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste edital.

17.2. A não execução dos serviços de acordo com o solicitado implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

18. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DO MODELO DE GESTÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

21.1. Os critérios para gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As obrigações pertencentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

376

- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

21.2.4. Multa:

21.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

21.2.4.3. Compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

377

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

23.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

24. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

378

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 01 - Descrição Detalhada do Objeto
- b) ANEXO 02 - Termo de Referência
 - Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta
- d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas
- e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura do contrato
- f) ANEXO 06 - Minuta de Termo de Contrato

Toledo, datado e assinado digitalmente.

LUIS CARLOS FABRIS
PREGOEIRO



ANEXO 01

Descrição Detalhada do Objeto



Município de Toledo

Pregão 70/2025 - Anexo 01

Equiplano

Página:1

Processo 10418/2025

Nº Item		Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 Lote 001						
0001	233.39.50263	Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização dos mobiliários, equipamentos e instalações predial, limpeza de utensílios e louças e para servir as refeições aos usuários nos Restaurantes Populares, através de mão de obra especializada, (Posto de Serviço na função de Servente com acúmulo de função), conforme atribuições e especificações contidas no Termo de Referência.	576,00	PS	4.348,40	2.504.678,40
0002	233.39.69138	Contratação de empresa para prestação de serviços, de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização dos mobiliários, equipamentos e instalações predial, limpeza de utensílios e louças e para servir as refeições aos usuários nos Restaurantes Populares, através de mão de obra especializada, (posto de Serviço na função de Servente com acúmulo de função e com pagamento de Adicional de Insalubridade), conforme atribuições e especificações contidas no termo de referência.	192,00	PS	5.020,47	963.930,24

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 3.468.608,64

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 3.468.608,64



ANEXO 02

Termo de Referência



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

(Solicitação nº 1167/2025)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Seleção de propostas para contratação de *empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de limpeza de prédios, conservação e higienização dos mobiliários, equipamentos e instalações predial, limpeza de utensílios e louças, e para servir as refeições aos usuários nos Restaurantes Populares, incluso mão de obra especializada e fornecimento de material adequado, fornecimento de uniformes, EPIs, bem como o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços*, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com base na Lei Municipal “R” Nº 86, de 9 de dezembro de 2020, Art. 2º, Incisos XII e XIII, que autoriza o Município de Toledo a efetuar a terceirização da prestação.

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50263	Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização dos mobiliários, equipamentos e instalações predial, limpeza de utensílios e louças e para servir as refeições aos usuários nos Restaurantes Populares, através de mão de obra especializada, (Posto de Serviço na função de Servente com acúmulo de função), conforme atribuições e especificações contidas no Termo de Referência.	PS (Postos de Serviço)	576*	R\$ 4.348,40	R\$ 2.504.678,40
69138	Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização dos mobiliários, equipamentos e instalações predial, limpeza de utensílios e louças e para servir as refeições aos usuários nos Restaurantes Populares, através de mão de obra especializada, (Posto de Serviço na função de Servente com acúmulo de função e com pagamento de adicional de Insalubridade), conforme atribuições e especificações contidas no Termo de Referência.	PS (Postos de Serviço)	192**	R\$ 5.020,47	R\$ 963.930,24
TOTAL GERAL:					R\$ 3.468.608,64

*(24 meses X 24 postos de serviços); **(24 meses X 08 postos de serviços);

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 1.1.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 144.525,36** (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), com valor anual de **R\$ 1.734.304,32** (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e quatro reais e trinta e dois centavos) e perfazendo para o período de 24 (vinte e quatro) meses o valor de **R\$ 3.468.608,64** (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).
- 1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
 - 1.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
 - 1.2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista à sua natureza constante e periódica. A manutenção desses equipamentos não se limita a um único evento ou atividade pontual, mas sim requer intervenções regulares ao longo do tempo para garantir seu funcionamento adequado e seguro, demandando uma prestação de serviço de forma ininterrupta e periódica de forma contínua ao longo dos anos.
- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência.
 - 1.3.2. Solicitação e planilha quantitativa.
 - 1.3.3. Ato de designação de fiscal.
 - 1.3.4. Declaração de Disponibilidade Orçamentária.
 - 1.3.5. Planilha de Formação de Custos.
 - 1.3.6. Pesquisa de preço de uniformes, EPI, equipamentos, materiais, utensílios e ferramentas.
 - 1.3.7. Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017.
 - 1.3.8. Lei municipal "R" nº 86, de 9 de dezembro de 2020.
 - 1.3.9. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2. Composição de Custos e Formação de Preços

2.2.1. A Licitante deverá, obrigatoriamente, preencher a planilha de custos conforme modelo do ANEXO I deste Termo, que servirá para comprovar a composição

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

dos custos e a formação do preço de acordo com a sua respectiva proposta na fase licitatória.

- 2.2.1.1. Deve-se tomar obrigatoriamente como base de cálculo a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigente do Estado/Município onde o serviço será executado.
- 2.2.1.2. As planilhas específicas deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os itens. **Portanto, deverá ser utilizada a Planilha Modelo disponibilizada junto ao Edital.**
- 2.2.1.3. Para os lances no processo licitatório, o Módulo 1 e o Módulo 3 serão considerados custos fixos, pois devem respeitar o piso da categoria e demais benefícios, conforme Convenção Coletiva de Trabalho (exceto o vale transporte, que poderá sofrer variação). Os demais módulos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário da licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. Em relação a variação destes módulos, a Licitante deverá observar a legislação aplicável, podendo a Comissão Técnica solicitar justificativas quanto a valores ou percentuais divergentes do modelo apresentado, cabendo à Licitante suportar os custos adicionais decorrentes do subdimensionamento destes percentuais, caso contratada.
- 2.2.1.4. O Contratante, através do Agente de Contratação ou membros da equipe de apoio, poderá realizar diligências a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados, bem como solicitar a apresentação de documentos, justificativas, e ainda, solicitar correção das inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser desclassificada.
- 2.2.1.5. Para a composição de custos e formação de preços, a Licitante deverá tomar como base o número de profissionais necessários e a distância entre os locais onde serão prestados os serviços, conforme indicado neste Termo de Referência.
- 2.2.2. As composições dos custos das planilhas de que tratam o Anexo I, têm caráter exemplificativo e orientativo, devendo ser adequadas à realidade de cada empresa, bem como do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, vigente do município/região/estado onde o serviço será executado.
- 2.2.3. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.
- 2.2.4. Após a realização do certame, a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo I do Termo de Referência) com os valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será avaliada por Comissão Técnica, juntamente com:
 - 2.2.4.1 Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente do Município/Região/Estado onde o serviço será executado, que foi tomada como base para a composição de custo;
 - 2.2.4.2 Comprovante do Enquadramento Tributário da Empresa, onde demonstre o regime tributário utilizado e a memória de cálculo das alíquotas dos impostos, devidamente assinado por Contador Responsável;

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 2.2.4.3 GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social) emitida na última competência anterior à abertura da licitação, que conste a atividade preponderante da empresa e/ou;
- 2.2.4.4 FAPWEB do ano corrente da licitação.
- 2.2.4.5 A planilha, juntamente com os documentos do subitem anterior, deverá ser protocolada junto ao setor de protocolo do município ou no sistema de protocolo online através do link (https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo_online), e enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) para os emails: planilhadedecustos@toledo.pr.gov.br e comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, juntamente com o número do protocolo.
- 2.2.5. As convenções coletivas devem ser específicas para cada função, apresentando valores e benefícios individuais para cada categoria.
- 2.2.6. O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, portanto, a planilha não poderá sofrer alterações referentes a custos não previstos inicialmente.
- 2.2.7. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 2.2.8. Na análise das planilhas, a Comissão Técnica de Análise de Planilhas poderá solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, DEVENDO a proponente apresentar correção/ajustes conforme orientação em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação por parte da comissão técnica, sob pena de desclassificação.
- 2.2.8.1. A comunicação entre a Comissão Técnica e a proponente se dará exclusivamente via correio eletrônico (e-mail), devendo a proponente manter endereço de e-mail válido e efetuar a leitura diária de sua caixa de entrada, a fim de cumprir os prazos determinados neste Termo.
- 2.2.8.2. Se a planilha de formação de custos não for aceitável quanto a sua exequibilidade e a proposta for desclassificada pelo Pregoeiro, a Comissão Técnica examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 2.2.8.3. O parecer final da Comissão Técnica será entregue ao Agente de Contratação/Pregoeiro no Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
- 2.2.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhará às empresas participantes do certame, cópia da classificação final, bem como, cópia do Parecer de Avaliação da Comissão Técnica, e a partir desta data as empresas que se sentirem prejudicadas terão um prazo de 01 (um) dia útil para conhecimento e avaliação do Parecer. As proponentes receberão no “chat” da plataforma a informação de data e horário, para manifestação de interesse de interpor recurso.
- 2.2.10. Somente serão acatados os recursos referente à planilha, quanto à exequibilidade da proposta vencedora, devendo a recorrente apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 2.2.11. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 2.2.12. A inexequibilidade dos valores referentes a itens/módulos isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais.
- 2.2.13. Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.
- 2.2.14. Deve ser excluído da Planilha de Custos e Formação de Preços, quando de possível renovação contratual, do penúltimo para o último ano de duração do contrato, o percentual referente ao Substituto na Cobertura de Férias (Submódulo 5.1 – A), tendo em vista que tal evento não ocorrerá.
- 2.2.15. Quando da prorrogação contratual, no que tange ao Módulo 4 da Planilha de Custos (Provisão para Rescisão), serão passíveis de eliminação os custos não renováveis que comprovadamente não forem pagos ou utilizados no primeiro ano da contratação, a saber: Aviso Prévio Indenizado; Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado, de acordo com a Nota Técnica n° 652/2017-MP.
- 2.2.16. Quanto ao Aviso Prévio Trabalhado, (Módulo 4 Item D), o percentual máximo sugerido será de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação de aditivo de prorrogação de contrato, conforme disposto no Acórdão do TCU n° 1.186/2017 Plenário.
- 2.2.17. Os percentuais apresentados para Custos Indiretos e Lucro (Módulo 7 das Planilhas para Composição de Custos e Formação de Preço) são valores de referência sugeridos, podendo a empresa licitante adequar esses percentuais de acordo com sua realidade e expertise de mercado, podendo a Comissão Técnica de Análise de Planilhas solicitar justificativas e pormenorizações dos valores apresentados.
- 2.2.18. Em se tratando de licitante optante pelo regime tributário do Lucro Real, a empresa deverá apresentar sua proposta e planilha de custos com as respectivas alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS, relativas aos 12 meses anteriores à abertura do certame, levando em conta o desconto dos créditos tributários destes impostos, na determinação das alíquotas. Para a comprovação dos percentuais informados, a empresa deve apresentar a EFD-Contribuições.
- 2.2.19. É vedada a inclusão na Planilha de Custos de tributos diretos (tais como IRPJ e CSLL), porquanto estreitamente vinculados ao resultado final líquido da empresa, não guardando relação específica com a futura contratação. Por essa razão não se admite a cotação de tributos como o IRPJ e a CSLL, seja em itens distintos, seja como custos integrantes dos custos indiretos/BDI, conforme a Súmula TCU n° 254/2010.
- 2.2.20. Conforme Norma Regulamentadora n° 15 (NR-15) a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional.

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 2.2.20.1. Sendo assim, deverá ocorrer a eliminação ou neutralização da insalubridade com:
- 2.2.20.1.1. a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância.
- 2.2.20.1.2. a utilização de Equipamento de Proteção Individual.
- 2.2.21. Após a assinatura do Contrato, é facultado às empresas e aos Sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, a realização de perícia em cada estabelecimento/setor deste termo, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.
- 2.2.21.1. Após a assinatura do Contrato, se houver interesse em requer o adicional, a empresa deverá obrigatoriamente apresentar por meio de autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, devidamente habilitado, laudo técnico, atestando acerca do adicional de insalubridade devido ou sua eliminação e ou neutralização para as funções objeto deste termo.
- 2.2.21.2. Quando impraticável sua eliminação ou neutralização, deverá indicar o grau de insalubridade devido aos colaboradores, por meio de laudo técnico.
- 2.2.21.3. Não deverá ser considerada as despesas de insalubridade, para a formação de custos para disputa no certame, uma vez que o pagamento do adicional está condicionado a apresentação de laudo técnico, exceto nos casos em que o Município já incluir o adicional na planilha de custos do edital, ou seja, já for de conhecimento que a atividade exige tal adicional.
- 2.2.21.4. Após a assinatura do Contrato, e mediante comprovação por laudo técnico da obrigatoriedade do adicional de insalubridade o contrato será aditado com o acréscimo do valor, e o pagamento será retroativo a data de início da execução do serviço.
- 2.2.21.5. O laudo técnico deverá ser protocolizado para ser juntado ao processo, caso o adicional de insalubridade seja devido e autorizado, o mesmo, deverá vir acompanhado por planilha de custo ajustada com a inclusão do valor.
- 2.3. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.**
- 2.4. Além das exigências de praxe acima, o edital deverá conter:
- 2.5. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 2.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 2.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 2.5.3. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

2.5.3.2. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

2.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

2.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

2.5.7. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

2.6. Atestado/Declaração de Conhecimento Pleno da Contratação (vistoria)

2.6.1. A licitante deverá tomar conhecimento de todas as informações, das condições e das peculiaridades da contratação e dessa forma cumprir as obrigações objeto da licitação. Para isso a licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:

2.6.1.1. Atestado emitido pelo representante do Município de que o licitante realizou vistoria, e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou

2.6.1.2. Declaração da própria licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 63, §3º).

2.7. Qualificação Técnico-Operacional

2.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

2.7.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

2.7.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

2.7.1.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 2.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 2.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 2.2.4. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 2.2.5. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.864.188,16** (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais, e dezesseis centavos), para o **período de 24 (vinte e quatro) meses** conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.
- 3.4. Para a definição dos valores máximos da contratação considerou-se o estabelecido no Decreto Municipal nº 722 de 22 de fevereiro de 2023, Capítulo III da “PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DE VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO”.
- 3.5. Para efeitos de comprovação da pesquisa de preços, encontram-se apensos a este documento, o Relatório do levantamento de valores de uniformes, EPI's, materiais e equipamentos devidamente pormenorizado, além dos seguintes documentos:
- 3.6. Planilha de Custos com a memória de cálculo referencial para o custo do serviço devidamente obtido com base na Instrução Normativa nº 05/2017.
- 3.7. Relação do último preço praticado pela Administração para objetos similares, referentes ao contrato nº 760/2019 do PP 149/2019.
- 3.8. Pesquisa no banco de preços conforme Cotação Restaurantes, sendo que constatou-se não haver objeto idêntico ao definido para este Termo de Referência devido as particularidades e características específicas do serviço prestado nos Restaurantes Populares;
- 3.8.1. Desta forma, considerando a pesquisa realizada, tomou-se por base a descrição de “serviço de limpeza” e similares, entretanto, esclareça-se que nem todos englobam custos de fornecimento de materiais e equipamentos.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Os serviços deverão ser prestados nos endereços da tabela que segue:

	Locais	Endereços	Bairros
1	RESTAURANTE POPULAR - COOPAGRO	Rua Rodrigues Alves, 740	Jardim Coopagro
2	RESTAURANTE POPULAR - VILA PAULISTA	Rua Ângela Tonial, 66	Jardim Paulista
3	RESTAURANTE POPULAR – VILA PIONEIRO	Rua Presidente Getúlio Vargas, 1151	Boa Esperança
4	RESTAURANTE POPULAR – JARDIM EUROPA	Rua João Pessoa, 800	Jardim Europa
5	RESTAURANTE POPULAR – PANORAMA 2	Rua Gov. Irineu Bornhausem, 601	Jardim Panorama
6	RESTAURANTE POPULAR – JD. INDEPENDÊNCIA	Av. dos Pioneiros, 273	Jardim Independência
7	RESTAURANTE POPULAR – SÃO FRANCISCO	Rua Lores Benvenutti, 63	São Francisco
8	RESTAURANTE POPULAR – JARDIM GISELA	Rua Saturno, 440	Jardim Gisela

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. **Sustentabilidade:**

6.1.1.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto ou do Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos:*

6.1.1.1.1. *Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cumprindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no artigo 225 da Constituição Federal/88, no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e no artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.*

6.1.1.1.2. *Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR) referentes ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando aplicáveis ao objeto desta contratação.*

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 6.1.1.1.3. *Estar em conformidade, na medida do possível, com a Lei nº 12.187/09 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), a Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), em especial o artigo 7º, inciso XI, o Decreto nº 7.404/10 (artigos 5 a 7), a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/10 (Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional) e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2014 (Aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia [ENCE] nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit).*
- 6.1.1.1.4. *Treinar e capacitar periodicamente seus empregados para que atendam às Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como para a prevenção de incêndios e a adoção de práticas que visem à redução do consumo de água, energia e geração de resíduos, com a implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.*
- 6.1.1.1.5. *Manter os equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, evitando danos às pessoas e às instalações hidrossanitárias e elétricas.*
- 6.1.1.1.6. *Adotar medidas para evitar o desperdício de água potável, verificando regularmente o funcionamento dos equipamentos (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como promover práticas de racionalização.*
- 6.1.1.1.7. *Buscar, sempre que possível, a racionalização do consumo de energia elétrica por meio da utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme as regulamentações aplicáveis.*
- 6.1.1.1.8. *Adotar práticas de redução da geração de resíduos sólidos, sempre que possível, incluindo a separação adequada dos resíduos recicláveis gerados pelo órgão contratante. Devem ser observadas as Normas Brasileiras (NBRs) relativas a resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.*

6.2. Subcontratação

- 6.2.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

6.3. Garantia da Contratação

- 6.3.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 6.3.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 6.3.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.3.9.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 6.3.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.
- 6.3.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 6.3.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 6.3.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 6.3.8 deste contrato.
- 6.3.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 6.3.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 6.3.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 6.3.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 6.3.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 6.3.9.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.7.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.3.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.3.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.3.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 6.3.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.3.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.3.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 6.3.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 6.3.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.3.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 6.3.17 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 6.3.18 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 6.3.19 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 6.3.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 6.3.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 6.3.22 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6.3.23 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

6.4. Transição Contratual

6.4.1. Considerando se tratar de um contrato de prestação de serviços operacionais, não haverá transição contratual, nem tampouco transferência de tecnologia, informações ou treinamentos para a nova contratada.

6.5. Vistoria

6.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 15h30 horas.

6.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.5.3.1. Para a vistoria, o representante da empresa deverá realizar o agendamento prévio através do telefone (45) 99147-2742 (Whatsapp), e será acompanhado pela servidora Tiely, Nutricionista responsável pelos Restaurantes Populares.

6.5.3.2. A vistoria poderá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a realização da licitação, desde que devidamente agendada e no horário designado.

6.5.3.3. Todos os custos de transporte, deslocamento e afins para a realização da vistoria ficarão a cargo da interessada, inclusive o deslocamento de servidor designado para acompanhamento.

6.5.3.4. Não será admitida vistoria no local da prestação do serviço sem o devido agendamento, autorização e acompanhamento de servidor designado para este fim.

6.5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5.5. Conforme artigo 63, §3º, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pela licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme exigido no item 2.6 deste documento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Do Prazo de Vigência

7.1.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até os limites legais, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços são essenciais para o funcionamento do órgão público e que, findado o contrato, haverá a sua substituição por novo e assim sucessivamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7.1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.1.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.2. Início da execução do objeto ocorrerá em até 30 dias após a assinatura do contrato, objetivando a continuidade dos serviços prestados pelos contratos vigentes;

7.2.3. Em caso de força maior ou caso fortuito, a data de início da execução poderá ser alterada mediante comunicação prévia da Administração à contratada, devidamente formalizada em contrato ou aditivo.

7.2.4. Caso não seja possível execução dos serviços no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.5. Os empregados da CONTRATADA devem ter treinamento específico nas funções que irão exercer ou experiência anterior devidamente comprovada;

7.2.6. Os exames médicos admissionais e rotineiros devem ser mantidos em dia.

7.2.7. Todos colaboradores, ao iniciarem seus serviços, deverão apresentar Exame Médico Admissional e Periódicos e alguns Exames específicos, para ficar arquivado no local de trabalho e na Prefeitura de Toledo;

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 7.2.8. Todos os empregados, obrigatoriamente, devem utilizar os EPIs necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se apresentar uniformizados e devidamente identificados.
- 7.2.9. Toda ausência, por qualquer motivo, de seus colaboradores alocados, deve ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços.
- 7.2.10. Em caso de roubo, a CONTRATANTE não se responsabiliza pela reposição dos equipamentos e materiais, uniformes e EPI's que forem subtraídos, ficando a cargo da CONTRATADA a reposição dos mesmos para que não haja prejuízo na prestação do serviço.
- 7.2.11. A CONTRATANTE poderá disponibilizar a *Máquina de Lavar Louças Industrial* para a limpeza e higienização de utensílios, durante e após o horário de atendimento ao público. Entretanto, na ausência desta ou na impossibilidade da disponibilização, a lavagem de louças deverá ser feita de forma manual pelos colaboradores da CONTRATADA.
- 7.2.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.2.13. Os horários, regime de trabalho estão definidas nos itens seguintes:

Horário de Trabalho	Carga Horária Semanal/Diária	Função	Quantidade de funcionários	CBO
10h às 16h	30h semanal/6h diária	Auxiliar em Serviços Gerais com acúmulo de função	24	5143-20
10h às 16h	30h semanal/6h diária	Auxiliar em Serviços Gerais com acúmulo de função + adicional de insalubridade	8	5143-20

- 7.2.14. O intervalo para o almoço será de 15 minutos, das 13h30min às 13h45min, após o término do horário de atendimento aos usuários.
- 7.2.15. A CONTRATANTE fornecerá a alimentação e disponibilizará a estrutura do próprio Restaurante para a alimentação dos colaboradores da CONTRATADA que exercerem a atividade nas unidades, sendo permitida a permanência no local em horário de almoço, não se admitindo a presença de terceiros ou pessoas não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 7.7.15.1. Considerando o fornecimento da alimentação no local de trabalho, o vale alimentação foi calculado na planilha de custos em conformidade com o estabelecido no §5º da CCT 2025/2027 da SIEMACO nº PR000075/2025;
- 7.2.16. É de obrigação da CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Uniformes a seus colaboradores, nas quantidades mencionadas no Anexo V e detalhamentos no item 7.5 deste termo de referência;

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 7.2.17. Nenhum colaborador iniciará as atividades sem a devida uniformização e o uso dos EPI's (uso obrigatório) para seu cargo/função;
- 7.2.18. A CONTRATADA deverá capacitar e treinar seus colaboradores quanto a importância e obrigação do uso dos uniformes e EPI's, tomando ciência destes para seu uso correto. Cada colaborador deverá ser orientado quanto ao uso correto de cada EPI;
- 7.2.19. A CONTRATADA deverá orientar ainda sobre a utilização dos uniformes;
- 7.2.20. Utilizá-los somente nas dependências internas do estabelecimento e apresentar-se para o trabalho com uniformes completos, bem conservados, limpos e com troca diária;
- 7.2.21. Não utilizar panos ou sacos plásticos para proteção do uniforme.
- 7.2.22. Toda ausência, por qualquer motivo, de seus empregados alocados, deve ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos para o cumprimento da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional.
- 7.2.23. No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias, horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 7.2.24. A quantidade total de colaboradores não poderá ser inferior ao número definido nas especificações da tabela abaixo para cada um dos Restaurantes Populares-RP's, onde relaciona também a metragem, quantitativo de banheiros e de estimativo do fluxo de pessoas diariamente.
- 7.2.25. A quantidade de postos mencionados neste termo não é sugestiva, portanto, a proponente DEVERÁ apresentar proposta de preços e planilha de formação de custos com a quantidade exata de postos a contratar conforme estabelecido neste termo de referência.
- 7.2.26. Havendo necessidade de reorganização dos trabalhos, os postos de serviços poderão ser realocados pelo Contratante, a fim de atender mudança da necessidade dentre os locais previstos.

	Locais	Área total (m²)	Quant. banheiros	Fluxo diário de pessoas	Qnt. Auxiliar em Serviços Gerais c/ cumulação de função	Qnt. Auxiliar em Serviços Gerais c/ cumulação de função + adicional de insalubridade
1	RP - COOPAGRO	800	2	500	3	1
2	RP - VILA PAULISTA	700	2	400	3	1
3	RP - VILA PIONEIRO	650	2	280	3	1
4	RP - JARDIM EUROPA	700	2	300	3	1
5	RP - PANORAMA 2	550	2	280	3	1

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6	RP - JD. INDEPENDÊNCIA	500	2	300	3	1
7	RP - SÃO FRANCISCO	550	2	280	3	1
8	RP - JARDIM GISELA	550	2	500	3	1

7.3. Rotinas a serem cumpridas

7.2.1. A execução contratual observará as rotinas conforme ANEXO III:

7.4. Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

7.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário de acordo com a tabela constante no ANEXO IV;

7.4.2. A CONTRATADA deve promover a reposição imediata dos produtos e materiais de limpeza necessários, a fim de não prejudicar a limpeza e higiene do local e dos utensílios, para que a distribuição dos alimentos ocorra com a segurança alimentar exigida;

7.4.2.1. Considerando ser um ambiente alimentar, a higiene e limpeza é fundamental e desta forma, em certos dias é efetuada a limpeza geral dos restaurantes simultaneamente, impossibilitando o remanejamento de equipamentos;

7.5. Uniformes

7.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

7.5.2. O uniforme deverá compreender as peças conforme ANEXO V:

7.5.2.1. *Os conjuntos completos devem ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;*

7.5.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros exigidos no ANEXO V;

7.5.4. Os uniformes entregues deverão estar em conformidade com os padrões normativos e obrigatoriamente adequados ao biotipo corporal de cada funcionário da contratada, em altura, largura ou comprimento;

7.5.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 7.5.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 7.5.7. Para iniciar a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer de forma imediata, no mínimo 50% da quantidade de uniformes definida no Anexo IV, podendo efetuar a entrega do restante em até 60 dias após a assinatura do contrato.
- 7.5.8. Em anexo consta a relação dos produtos e materiais de limpeza necessários, devendo a CONTRATADA promover a reposição imediata, a fim de não prejudicar a limpeza e higiene do local e dos utensílios, para que a distribuição dos alimentos ocorra com a segurança alimentar exigida.

7.6. Equipamentos de Proteção Individual - EPI

- 7.6.1. Os EPI's a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 7.6.2. O conjunto de EPI's deverá compreender os seguintes itens:
- 7.6.2.1. Avental de Silicone;
 - 7.6.2.2. Bota em EVA, antiderrapante, cor branca, com numeração compatível com o funcionário;
 - 7.6.2.3. Luva vinil com pó;
 - 7.6.2.4. Mascara descartável;
 - 7.6.2.5. Protetor auricular tipo concha;
 - 7.6.2.6. Sapato de segurança, cor branca, com numeração compatível com o funcionário;
 - 7.6.2.7. Deve ser entregue 1 conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a qualquer época, IMEDIATAMENTE, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação e segurança;
- 7.6.3. Os EPI's fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos ou estarem em boas condições de uso, com marcas que atendam os descritivos no obstante ao material, tamanhos e outros descritos neste Termo de Referência, bem como, possuir certificação/autenticação do INMETRO e prazo de validade vigente e compatível com a periodicidade do uso pelo colaborador.
- 7.6.4. Os EPI's deverão ser entregues mediante recibo, constando os produtos descritos acima, quantidades, data de entrega e a assinatura do empregado, que deverá ser apresentado ao fiscal de contrato, no primeiro mês de execução do Contrato.
- 7.6.5. A empresa deverá fornecer os EPI's em quantidade suficiente que atenda a demanda dos serviços, repondo sempre que necessário, não sendo admitida a execução dos serviços pelos colaboradores sem algum dos itens descritos, que deverão ser entregues em quantidades que atendam a demanda mensal do serviço.
- 7.6.6. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's deverão ser fornecidos de acordo com o descritivo completo na planilha de insumos, sendo realizada a

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

troca imediata sempre que danificado ou conforme solicitação do CONTRATANTE.

- 7.6.7. Sempre que ingressar novo colaborador durante a execução do contrato, deverão ser seguidas as orientações constantes neste item.
- 7.6.8. Os EPIs deverão ser fornecidos de acordo com o descritivo completo do Anexo IV, sendo realizada a troca imediata sempre que danificado ou conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 7.6.9. A contratada poderá fornecer outros EPIs além do especificado anteriormente e o custo se dará às expensas da contratada, sem a possibilidade de inclusão ou repasse de custos adicionais a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) *Cumprimento das rotinas estabelecidas neste documento;*
- b) *Cumprimento da carga horária dos trabalhadores nos locais da prestação do serviço;*
- c) *Presença do quantitativo estabelecido de trabalhadores nos locais da prestação do serviço;*
- d) *Disponibilização de uniformes, EPI's, e outros materiais conforme especificado neste termo.*
- e) *Atendimento das normativas legais;*
- f) *Qualidade dos serviços prestados;*

8.4. Critérios de recebimento.

8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 8.4.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.4.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 8.4.2.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 8.4.2.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.4.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.4.3.1. A avaliação dos serviços prestados se dará conforme consta no Anexo II a ser realizada pelos fiscais técnicos do contrato com base no relatado no Instrumento de Medição de Resultado (Anexo II-A - IMR) e do Anexo II-B - Relatório de Avaliação do Serviço;
- 8.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 8.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4.6.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.4.6.1.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.4.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.4.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.4.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição*.

8.4.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. **Forma, condições e prazos de pagamento** (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução da parcela referente ao objeto do contrato.

8.5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8.5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.5.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8.6. Condições de Pagamento

8.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

8.6.2. O pagamento da nota fiscal estará condicionado à avaliação do serviço, conforme documento do ANEXO B preenchido e assinado pelo fiscal setorial, fiscal de contrato e gestor do contrato, que deverá acompanhar a referida nota.

8.6.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.6.4. Serão aplicadas glosas/descontos nos pagamentos de faturas e/ou notas fiscais, em caso de ocorrências descritas a seguir:

8.6.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.6.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 8.6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 8.6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.6.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6.16. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 9.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 9.2.1. **Para os custos relativos à mão de obra**, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 9.2.2. **Para os custos decorrentes do mercado (insumos)**: a partir do levantamento dos valores a ser considerando como 01/05/2025.
- 9.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 9.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 9.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 9.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 9.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 9.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 9.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

reajustamento INPC, no período, para os Insumos a serem aplicados na execução do objeto e previamente previstos neste Termo de Referências e na Planilha de Composição de Custos.

- 9.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 9.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 9.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão-de-obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 9.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 9.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 9.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 9.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 9.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 9.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 mês, podendo ser prorrogado por igual período, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 9.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 9.23. A repactuação de preços, tanto para revisão de custos decorrentes de mão de obra quanto para revisão de custos de insumos, será formalizada por apostilamento.
- 9.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 9.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 9.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.4. **Indicação de Preposto**
- 10.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.4.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato.
- 10.4.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 10.4.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

10.4.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.6.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através de Instrumento de Medição de Resultado para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

10.6.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.6.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

10.6.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.6.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.6.7. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

10.6.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.6.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

10.6.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

- 10.6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 10.6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;
- 10.6.13. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.6.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.6.18. O fiscal administrativo do contrato ficará responsável por acompanhar e verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.7. O fiscal administrativo do contrato ficará responsável por acompanhar e verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- a) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- b) A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- c) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 10.7.c.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 10.7.c.1.1. *Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*
- 10.7.c.1.2. *Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;*
- 10.7.c.1.3. *Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;*
- 10.7.c.1.4. *Comprovante de entrega de Uniformes e EPI's;*
- 10.7.c.2. *Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:*
- 10.7.c.2.1. *Comprovante da regularidade cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf).*
- 10.7.c.2.2. *Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);*
- 10.7.c.2.3. *Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;*
- 10.7.c.2.4. *Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e*
- 10.7.c.2.5. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*
- d) *Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:*
- 10.7.d.1. *Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;*
- 10.7.d.2. *Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;*
- 10.7.d.3. *Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;*
- 10.7.d.4. *Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e*

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

10.7.d.5. *Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.*

e) *Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:*

10.7.e.1. *Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;*

10.7.e.2. *Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;*

10.7.e.3. *Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;*

10.7.e.4. *Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.*

f) *Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 10.7.3.1. acima deverão ser apresentados.*

g) *A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 10.7.5 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.*

h) *A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.*

i) *O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.*

j) *Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.*

k) *Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..*

l) *No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.*

m) *Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.*

n) *Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB).*

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- o) *Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.*
- p) *O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.*
- q) *A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.*
- r) *Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.*
- s) *Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.*
- t) *O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.*
- u) *Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.*
- v) *O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.*
- w) *A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*
- x) *A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.*
- y) *A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.*
- z) *Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 11.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 11.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 11.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 11.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 11.1.8.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 11.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 11.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 11.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

11.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei n. 14.133/2021)

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.3.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

12.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de*

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 12.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 12.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 12.1.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 12.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 12.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 12.1.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 12.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.1.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 12.1.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 12.1.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 12.1.39. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 12.1.39.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 12.1.39.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 12.1.39.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.1.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 12.1.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 12.1.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
 - 12.1.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

- 12.1.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.
- 12.1.43. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos fornecidos pela própria contratada;

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 14.2.4. **Multa**:
- 14.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 14.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 14.2.4.3. Compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

- 14.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.
- 15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 15.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

15.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

15.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

15.11. O contratante poderá ainda:

15.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

15.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

15.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16 CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Administração.
- 17.2. A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no(s) documento(s) “Solicitação(ões)” apêndice deste termo de referência.

Toledo, 17 de julho de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável.

Assinado eletronicamente

WILLIAN MURIEL VOSS

Analista em Administração e Planejamento I
Matrícula nº 79323-1

Assinado eletronicamente

TIELY MIRANDA PEDROSO

Nutricionista I
Matrícula nº 86191-1

Assinado eletronicamente

EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA

Diretor da Unidade Central de Produção de Alimentos
Matrícula nº 90683-1

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Identificação e assinatura do ordenador de despesas ou autoridade competente para aprovação

Assinado eletronicamente
MARCELO DOUGLAS MARQUES
Secretário de Administração
ORDENADOR DE DESPESA

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I

PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (MODELO)

ANEXO I-A - CARGO – AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS C/ ACÚMULO FUNÇÃO / 30H SEMANAIS (de segunda a sexta-feira)

Proposta elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho (_____)

OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DA CONVENÇÃO / ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Quantidade total de serventes a contratar	24 Aux. Serv. Gerais

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Salário Normativo da Categoria Profissional	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) vinculada à execução contratual	5143-20
3	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e conservação
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/2/2025
5	Local da prestação do serviço	TOLEDO - PR

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
I	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	% / total	%	Valor
A	Salário base	#DIV/0!		R\$ -
B	Insalubridade (% sobre salário mínimo nacional)	#DIV/0!		R\$ -
C	Cumulação de Função	#DIV/0!		R\$ -
D	Adicional Noturno	#DIV/0!		R\$ -
E	Periculosidade	#DIV/0!		R\$ -
F	Outros (especificar)	#DIV/0!		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1		#DIV/0!	0,00%	R\$ -

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		% / total	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo terceiro) salário	#DIV/0!	8,33%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	#DIV/0!	11,11%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		#DIV/0!	19,44%	R\$ -

Sub módulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	% / total	%	Valor (R\$)
---	-----------	---	-------------

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

A	INSS	#DIV/0!	20,00%	R\$	-
B	Salário Educação	#DIV/0!	2,50%	R\$	-
C	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x Fator Acidentário de Prevenção - FAP (*)	#DIV/0!	6,00%	R\$	-
D	SESC ou SESI	#DIV/0!	1,50%	R\$	-
E	SENAI - SENAC	#DIV/0!	1,00%	R\$	-
F	SEBRAE	#DIV/0!	0,60%	R\$	-
G	INCRA	#DIV/0!	0,20%	R\$	-
H	FGTS	#DIV/0!	8,00%	R\$	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		#DIV/0!	39,80%	R\$	-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		% / total	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	#DIV/0!	19,44%	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	#DIV/0!	39,80%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 2			59,24%	R\$ -

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
Submódulo 3.1 - Benefícios Mensais e Diários		% / total		Valor (R\$)
A	Vale transporte (22*2*3,50) - (Sal. Base*6%)	#DIV/0!		R\$ -
B	Auxílio refeição/alimentação	#DIV/0!		R\$ -
C	Assistência médica e familiar	#DIV/0!		R\$ -
D	Assistência Social Familiar	#DIV/0!		R\$ -
E	Fundo de Formação Profissional	#DIV/0!		R\$ -
F	Seguro de vida, invalidez, funeral	#DIV/0!		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3		#DIV/0!		R\$ -

MÓDULO 4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
4	Provisão para rescisão	% / total	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	#DIV/0!	0,42%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	#DIV/0!	0,03%	R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	#DIV/0!	3,44%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado	#DIV/0!	1,95%	R\$ -
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	#DIV/0!	0,78%	R\$ -
F	Multa do FGTS em cima do aviso prévio trabalhado	#DIV/0!	0,06%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		#DIV/0!	6,68%	R\$ -

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MÓDULO 5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 5.1 - Ausências Legais		% / total	%	Valor (R\$)
A	Ausência por doença	#DIV/0!	1,39%	R\$ -
B	Afastamento maternidade	#DIV/0!	1,29%	R\$ -
C	Licença paternidade	#DIV/0!	0,02%	R\$ -
D	Ausências legais	#DIV/0!	0,28%	R\$ -
E	Ausência por Acidente de trabalho	#DIV/0!	0,07%	R\$ -
F	Outros (especificar)	#DIV/0!	0,00%	R\$ -
Subtotal		#DIV/0!	3,04%	R\$ -
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	#DIV/0!	1,21%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 5.1		#DIV/0!	4,26%	R\$ -

Submódulo 5.2 - Intra jornada		% / total	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	#DIV/0!	0,00%	
TOTAL SUBMÓDULO 5.2		#DIV/0!	0,00%	R\$ -

QUADROS RESUMO DO MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		% / total	%	Valor (R\$)
5.1	Ausências Legais	#DIV/0!	4,26%	R\$ -
5.2	Intra jornada	#DIV/0!	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		#DIV/0!	4,26%	R\$ -

MÓDULO 6 – INSUMOS DIVERSOS				
6	INSUMOS DIVERSOS	% / total	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	#DIV/0!	-	R\$ -
B	EPIs	#DIV/0!	-	R\$ -
C	Equipamentos	#DIV/0!	-	R\$ -
D	Ferramentas	#DIV/0!	-	R\$ -
E	Material de limpeza	#DIV/0!	-	R\$ -
F	Outros	#DIV/0!	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 6		#DIV/0!	0,00%	R\$ -

MÓDULO 7 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
7	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS = (Remuneração +Encargos Sociais e Previdenciários+ Benefícios Mensais e Diários + Provisão para Rescisão+Custo de Reposição de Profissional Ausente+Insumos Diversos)		R\$	-
A	Custos indiretos (aliquota máxima de 3% cfme. determinação do CNJ)	3,00%	R\$	-
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração +Encargos Sociais e Previdenciários+ Benefícios Mensais e Diários + Provisão para Rescisão+Custo de Reposição de Profissional Ausente+Insumos Diversos+Custos Indiretos)		R\$	-
B	Lucro (aliquota mínima 3,90% aliquota máxima 6,79% cfme (FIA))	6,00%	R\$	-
C	Tributos			
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Remuneração +Encargos Sociais e Previdenciários+ Benefícios Mensais e Diários + Provisão para Rescisão+Custo de Reposição de Profissional Ausente+Insumos Diversos+Custos Indiretos+Lucro)		R\$	-
	CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)] x Aliquota do tributo			
C1	Tributos Federais (especificar)			
	COFINS	#DIV/0!	7,60%	R\$ -
	PIS	#DIV/0!	1,65%	R\$ -
C2	Tributos Municipais (especificar) - ISS	#DIV/0!	3,00%	R\$ -
	SUBTOTAL Tributos	#DIV/0!	12,25%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 7			R\$	-

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		%	Efetivo	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	#DIV/0!		R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Previdenciários	#DIV/0!		R\$ -
C	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	#DIV/0!		R\$ -
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	#DIV/0!		R\$ -
E	Módulo 5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente	#DIV/0!		R\$ -
F	Módulo 6 - Insumos Diversos	#DIV/0!		R\$ -
Subtotal (A+B+C+D+E+F)		#DIV/0!		R\$ -
G	Módulo 7 - Custos indiretos, tributos e lucro	#DIV/0!		R\$ -
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		#DIV/0!		R\$ -
POSTO X QUANTIDADE				R\$ -

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

E-mail:

Nome e assinatura

CPF

PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (MODELO)

ANEXO I-B - CARGO – AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS C/ ACÚMULO FUNÇÃO + INSALUBRIDADE / 30H SEMANAIS (de segunda a sexta-feira)

Proposta elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho (_____)

OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DA CONVENÇÃO / ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Quantidade total de serventes a contratar	8 Aux. Serv. Gerais

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Salário Normativo da Categoria Profissional	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) vinculada à execução contratual)	5143-20
3	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e conservação
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/2/2025
5	Local da prestação do serviço	TOLEDO - PR

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
I	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	% / total	%	Valor
A	Salário base	#DIV/0!		R\$ -
B	Insalubridade (% sobre salário mínimo nacional)	#DIV/0!		R\$ -
C	Cumulação de Função	#DIV/0!		R\$ -
D	Adicional Noturno	#DIV/0!		R\$ -
E	Periculosidade	#DIV/0!		R\$ -
F	Outros (especificar)	#DIV/0!		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1		#DIV/0!	0,00%	R\$ -

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		% / total	%	Valor (R\$)

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

A	13 (Décimo terceiro) salário	#DIV/0!	8,33%	R\$	-
B	Férias e Adicional de Férias	#DIV/0!	11,11%	R\$	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		#DIV/0!	19,44%	R\$	-

Sub módulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		% / total	%	Valor (R\$)	
A	INSS	#DIV/0!	20,00%	R\$	-
B	Salário Educação	#DIV/0!	2,50%	R\$	-
C	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x Fator Acidentário de Prevenção - FAP (*)	#DIV/0!	6,00%	R\$	-
D	SESC ou Sesi	#DIV/0!	1,50%	R\$	-
E	SENAI - SENAC	#DIV/0!	1,00%	R\$	-
F	SEBRAE	#DIV/0!	0,60%	R\$	-
G	INCRA	#DIV/0!	0,20%	R\$	-
H	FGTS	#DIV/0!	8,00%	R\$	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		#DIV/0!	39,80%	R\$	-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		% / total	%	Valor (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	#DIV/0!	19,44%	R\$	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	#DIV/0!	39,80%	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 2			59,24%	R\$	-

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
Submódulo 3.1 - Benefícios Mensais e Diários		% / total		Valor (R\$)	
A	Vale transporte (22*2*3,50) - (Sal. Base*6%)	#DIV/0!		R\$	-
B	Auxílio refeição/alimentação	#DIV/0!		R\$	-
C	Assistência médica e familiar	#DIV/0!		R\$	-
D	Assistência Social Familiar	#DIV/0!		R\$	-
E	Fundo de Formação Profissional	#DIV/0!		R\$	-
F	Seguro de vida, invalidez, funeral	#DIV/0!		R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 3		#DIV/0!		R\$	-

MÓDULO 4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO					
4	Provisão para rescisão	% / total	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	#DIV/0!	0,42%	R\$	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	#DIV/0!	0,03%	R\$	-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	#DIV/0!	3,44%	R\$	-

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

D	Aviso prévio trabalhado	#DIV/0!	1,95%	R\$	-
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	#DIV/0!	0,78%	R\$	-
F	Multa do FGTS em cima do aviso prévio trabalhado	#DIV/0!	0,06%	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 4		#DIV/0!	6,68%	R\$	-

MÓDULO 5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 5.1 - Ausências Legais		% / total	%	Valor (R\$)	
A	Ausência por doença	#DIV/0!	1,39%	R\$	-
B	Afastamento maternidade	#DIV/0!	1,29%	R\$	-
C	Licença paternidade	#DIV/0!	0,02%	R\$	-
D	Ausências legais	#DIV/0!	0,28%	R\$	-
E	Ausência por Acidente de trabalho	#DIV/0!	0,07%	R\$	-
F	Outros (especificar)	#DIV/0!	0,00%	R\$	-
Subtotal		#DIV/0!	3,04%	R\$	-
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	#DIV/0!	1,21%	R\$	-
TOTAL SUBMÓDULO 5.1		#DIV/0!	4,26%	R\$	-

Submódulo 5.2 - Intra jornada		% / total	%	Valor (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	#DIV/0!	0,00%		
TOTAL SUBMÓDULO 5.2		#DIV/0!	0,00%	R\$	-

QUADROS RESUMO DO MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		% / total	%	Valor (R\$)	
5.1	Ausências Legais	#DIV/0!	4,26%	R\$	-
5.2	Intra jornada	#DIV/0!	0,00%	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 5		#DIV/0!	4,26%	R\$	-

MÓDULO 6 – INSUMOS DIVERSOS					
6	INSUMOS DIVERSOS	% / total	%	Valor (R\$)	
A	Uniformes	#DIV/0!	-	R\$	-
B	EPIs	#DIV/0!	-	R\$	-
C	Equipamentos	#DIV/0!	-	R\$	-
D	Ferramentas	#DIV/0!	-	R\$	-
E	Material de limpeza	#DIV/0!	-	R\$	-
F	Outros	#DIV/0!	-	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 6		#DIV/0!	0,00%	R\$	-

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MÓDULO 7 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
7	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS = (Remuneração +Encargos Sociais e Previdenciários+ Benefícios Mensais e Diários + Provisão para Rescisão+Custo de Reposição de Profissional Ausente+Insumos Diversos)		R\$ -
A	Custos indiretos (alíquota máxima de 3% cfme. determinação do CNJ)	3,00%	R\$ -
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração +Encargos Sociais e Previdenciários+ Benefícios Mensais e Diários + Provisão para Rescisão+Custo de Reposição de Profissional Ausente+Insumos Diversos+Custos Indiretos)		R\$ -
B	Lucro (alíquota mínima 3,90% alíquota máxima 6,79% cfme (FIA))	6,00%	R\$ -
C	Tributos		
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Remuneração +Encargos Sociais e Previdenciários+ Benefícios Mensais e Diários + Provisão para Rescisão+Custo de Reposição de Profissional Ausente+Insumos Diversos+Custos Indiretos+Lucro)		R\$ -
	CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)] x Alíquota do tributo		
C1	Tributos Federais (especificar)		
	COFINS	#DIV/0!	7,60% R\$ -
	PIS	#DIV/0!	1,65% R\$ -
C2	Tributos Municipais (especificar) - ISS	#DIV/0!	3,00% R\$ -
	SUBTOTAL Tributos	#DIV/0!	12,25% R\$ -
	TOTAL DO MÓDULO 7		R\$ -

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		%	Efetivo (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	#DIV/0!	R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Previdenciários	#DIV/0!	R\$ -
C	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	#DIV/0!	R\$ -
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	#DIV/0!	R\$ -
E	Módulo 5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente	#DIV/0!	R\$ -
F	Módulo 6 - Insumos Diversos	#DIV/0!	R\$ -
	Subtotal (A+B+C+D+E+F)	#DIV/0!	R\$ -
G	Módulo 7 - Custos indiretos, tributos e lucro	#DIV/0!	R\$ -
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	#DIV/0!	R\$ -
	POSTO X QUANTIDADE		R\$ -

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Nome e assinatura

CPF

MODULO 6 – DETALHAMENTO DE CUSTOS DE INSUMOS DIVERSOS

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES (CONJUNTO COMPLETO):

PARA AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS C/ ACÚMULO FUNÇÃO DE 6 HORAS

Discriminação dos Uniformes	Unid	Qtde Anual	Valor Unit.	Valor Total Anual	Valor mensal por empregado
Calça brim	Unidade	6	R\$	R\$	R\$
Camisa manga curta	Unidade	6	R\$	R\$	R\$
Camisa manga longa	Unidade	2	R\$	R\$	R\$
Camiseta manga longa ou curta	Unidade	5	R\$	R\$	R\$
Touca de organza branca com elástico	Unidade	10	R\$	R\$	R\$
Crachá de identificação em PVC com cordão	Unidade	1	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL					R\$

Nota: A quantidade anual refere-se ao total dos uniformes para atender o contrato

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS EPIs COMPOSTO POR:

PARA AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS C/ ACÚMULO FUNÇÃO DE 6 HORAS

Discriminação dos EPIs	Unid	Qtde Anual	Valor Unit.	Valor Total Anual	Valor mensal por empregado
Avental de Silicone	Unidade	12	R\$	R\$	R\$
Bota em EVA, antiderrapante, cor branca, com numeração compatível com o funcionário	Par	2	R\$	R\$	R\$
Luva vinil com pó	Par	288	R\$	R\$	R\$
Luva descartável	Par	144	R\$	R\$	R\$
Luva látex ranhurada	Par	36	R\$	R\$	R\$
Luva látex silver	Par	24	R\$	R\$	R\$
Luva PU tricotada nylon	Par	12	R\$	R\$	R\$

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Luva nitrílica longa 46cm	Par	24	R\$	R\$	R\$
Mascara descartável	Unidade	792	R\$	R\$	R\$
Protetor auricular tipo concha	Unidade	1	R\$	R\$	R\$
Sapato de segurança, cor branca, com numeração compatível com o funcionário	Par	2	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL					R\$

Nota: A quantidade anual refere-se ao total de EPIs para atender o contrato

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS TOTAL DOS RESTAURANTES

PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C/ ACÚMULO FUNÇÃO DE 6 HORAS

Discriminação dos Equipamentos (Limpeza)	Unid	Qtde	Valor do Equipamento	Depreciação Anual	Valor Anual Depreciação
Lavadora de alta pressão 127V, com potência de no mínimo 1400W, com rodinhas de transporte	Unid	8	R\$	10%	R\$
VALOR TOTAL MENSAL					R\$
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					R\$

Nota: Para equipamento considerar depreciação de 10% ao ano / 12 meses / pelo número de serventes da licitação

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DAS FERRAMENTAS TOTAL DOS RESTAURANTES

PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C/ ACÚMULO FUNÇÃO DE 6 HORAS

Discriminação dos Ferramentas (Limpeza)	Unid	Qtde	Valor unit.	Valor Total	Valor Mensal dos Restaurante
Mangueira de jardim 30m.	Unid	8	R\$	R\$	R\$
Extensão de energia, no mínimo 2x2,5mm² com 50m.	Unid	8	R\$	R\$	R\$
Vassoura de jardim (tipo rastelo)	Unid	8	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL					R\$
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					R\$

Nota: Para ferramentas considerar valor total / 12 meses / pelo número de serventes da licitação

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS PRODUTOS DE LIMPEZA COMPOSTO POR:

PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C/ ACÚMULO FUNÇÃO DE 6 HORAS

PRODUTO	Unidade	Qtde Anual por Restaurante	Qtde para 8 Restaurantes	Valor Unitário	Valor Total Anual
Água sanitária	5 litros	48	384	R\$	R\$
Álcool 70 % líquido (1L)	Unidade	84	672	R\$	R\$
Álcool 70 % gel	5 litros	12	96	R\$	R\$
Balde de 25 L	Unidade	6	48	R\$	R\$

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Cabo extensor 5 metros alumínio telescópico	Unidade	1	8	R\$	R\$
Desinfetante	5 litros	48	384	R\$	R\$
Detergente concentrado para diluição (uso profissional)	5 litros	60	480	R\$	R\$
Detergente desengordurante	5 litros	60	480	R\$	R\$
Detergente de louça (neutro)	5 litros	60	480	R\$	R\$
Detergente amoniacal	5 litros	48	384	R\$	R\$
Esponja dupla face	Unidade	120	960	R\$	R\$
Escova sanitária com suporte plástica	Unidade	12	96	R\$	R\$
Escova para lavar roupa	Unidade	6	48	R\$	R\$
Fibra verde de uso geral	Unidade	48	384	R\$	R\$
Fibra branca de uso leve	Unidade	18	144	R\$	R\$
Flanela branca	Unidade	48	384	R\$	R\$
Limpa alumínio	5 litros	10	80	R\$	R\$
Lã de aço com 8 unidades	Pacote	4	32	R\$	R\$
Limpa vidros	5 litros	9	72	R\$	R\$
Limpador de uso geral (multiuso)	5 litros	24	192	R\$	R\$
Pano descartável multiuso perfix bobina com 600 unidades de no mín. 40cm separados por picotes	Bobina	12	96	R\$	R\$
Pano de chão atalhado (felpudo)	Unidade	60	480	R\$	R\$
Pano para limpeza microfibra 30x30 cm	Unidade	24	192	R\$	R\$
Pano para limpeza microfibra 60x80 cm	Unidade	24	192	R\$	R\$
Pedra sanitária com 12 unidades	Pacote	18	144	R\$	R\$
Rodo em Alumínio 40 cm	Unidade	12	96	R\$	R\$
Rodo em Alumínio 60 cm	Unidade	12	96	R\$	R\$
Rodo em Alumínio 80 cm	Unidade	18	144	R\$	R\$
Rodo de espuma com cabo de metal	Unidade	12	96	R\$	R\$
Rodo de espuma com fibração e cabo de metal	Unidade	12	96	R\$	R\$
Sabão em barra pacote com 5 unidades	Pacote	10	80	R\$	R\$
Sabão em pó (Kg)	Unidade	12	96	R\$	R\$
Saco de lixo 20 l	Fardo com 100 unidades	9	72	R\$	R\$
Saco de lixo 30 l	Fardo com 100 unidades	9	72	R\$	R\$

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Saco de lixo 60 l	Fardo com 100 unidades	16	128	R\$	R\$
Saco de lixo 100 l	Fardo com 100 unidades	16	128	R\$	R\$
Saco de lixo 150 l	Fardo com 100 unidades	10	80	R\$	R\$
Saco de lixo 200 l	Fardo com 100 unidades	10	80	R\$	R\$
Saco natural (pano de chão)	Unidade	48	384	R\$	R\$
Sapólio cremoso líquido 300ml	Unidade	48	384	R\$	R\$
Sapólio pó 300g	Unidade	12	96	R\$	R\$
Suporte LT (Limpa Tudo) com Cabo Telescópico de Alumínio, com fibras	Unidade	2	16	R\$	R\$
Vassoura de nylon	Unidade	12	96	R\$	R\$
Vassoura de palha	Unidade	18	144	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL					R\$
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					R\$

Nota: Valor mensal por Empregado = valor total mensal / total de servidores

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO II - QUADRO DE FORMAÇÃO DE CUSTO DO CONTRATO

Custo do Empregado vinculado à execução contratual		Quant. de empregados	Valor mensal por empregado	Valor Mensal Total (R\$)
TOTAL ANEXO I-A	AUX. SERV. GERAIS c/ GAF	24	R\$ -	R\$ -
TOTAL ANEXO I-B	AUX. SERV. GERAIS c/ GAF + INSALUB.	8	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ -

VALOR TOTAL ANUAL

R\$ -

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ -

CÁLCULO PERCENTUAL (%) - DESPESA DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (NATUREZA 34)

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Custo do Empregado vinculado à execução contratual		Valor mensal por empregado	Valor Total
TOTAL ANEXO I-A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -	R\$ -
	Módulo 2 – Encargos Sociais e Previdenciários	R\$ -	R\$ -
	Módulo 4 – Provisão para Rescisão	R\$ -	R\$ -
	Módulo 5 – Custo de Reposição de Profissional Ausente	R\$ -	R\$ -
TOTAL ANEXO I-B	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -	R\$ -
	Módulo 2 – Encargos Sociais e Previdenciários	R\$ -	R\$ -
	Módulo 4 – Provisão para Rescisão	R\$ -	R\$ -
	Módulo 5 – Custo de Reposição de Profissional Ausente	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ -
TOTAL PERCENTUAL (%)			%

CÁLCULO PERCENTUAL (%)– LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (NATUREZA 37)			
Custo do Empregado vinculado à execução contratual		Valor mensal por empregado	Valor Total
TOTAL DO ANEXO I-A	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ -	R\$ -
	Módulo 6 - Insumos Diversos	R\$ -	R\$ -
	Módulo 7 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO ANEXO I-B	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ -	R\$ -
	Módulo 6 - Insumos Diversos	R\$ -	R\$ -
	Módulo 7 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ -
TOTAL PERCENTUAL (%)			%

Salário mínimo nacional	
Salário mínimo nacional vigente	

Base dados benefícios mensais	
Média dos dias trabalhados no mês	
Quantidade de vales transportes fornecidos ao empregado por dia	
Valor unitário do vale transporte vigente	
Desconto do vale transporte	
Assistência médica e familiar	
Assistência social e familiar	
Fundo de formação profissional	
Outros: Seguro de vida, invalidez, funeral	
Auxílio refeição/alimentação	
Adicional de Insalubridade	
Cumulação de função	

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
FICHA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS	
UNIDADE - LOCAL: Restaurante Popular	MÊS DE EXECUÇÃO
FISCAL SETORIAL:	MÊS/ ANO _____ / _____
CONTRATADA: EMPRESA	

Para cada tarefa descrita assinale em uma das colunas considerando **E** para o serviço **Executado** corretamente, **N** para o serviço que **Não foi executado**, e indique **NA** quando a avaliação da tarefa **Não se Aplicar** à situação. Coloque um X no local apropriado.

Item:	Descrição
Finalidade	Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dos resultados esperados.
Meta a cumprir	Atender 100% o contrato dentro dos prazos, qualidade e quantidades conforme descritos pela contratante.
Instrumento de medição	Ordens de Serviço/Requisição entregue à contratada.
Forma de acompanhamento	Visitas e atendimentos das ocorrências dentro do período de referência, devidamente avaliados pela fiscalização. Check-list específico, feito por inspeção dos serviços de a serem executados.
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções	Faixa 1 – até 3 ocorrências = 100% do valor mensal
	Faixa 2 – de 4 a 7 ocorrências = 95 % do valor mensal
	Faixa 3 – de 7 a 10 ocorrências = 90 % do valor mensal
	Faixa 4 – de 11 a 15 ocorrências = 80% do valor mensal
	Faixa 5 – de 16 a 20 ocorrências = penalidade de advertência.
	Faixa 6 - acima de 20 ocorrências - multa e rescisão contratual

Item	Aferição	Número de Ocorrências
1	Cumpriu com o cronograma das atividades e rotinas nos postos de serviços conforme orientações e atribuições definidas no Termo de Referência;	
2	Cumprimento da carga horária dos trabalhadores nos locais da prestação do serviço;	
3	Presença do quantitativo estabelecido de trabalhadores nos locais da prestação do serviço;	
4	Cumpriu Integralmente a cobertura dos postos do profissional ausente por faltas ou ausências legais	
5	Cumpriu com o fornecimento e uso de EPI's e uniformes para os funcionários;	
6	Cumpriu os prazos referentes às solicitações e notificações da contratante;	
7	Atendimento das normativas legais;	
8	Qualidade dos serviços prestados;	
9	Cumpriu com o fornecimento dos equipamentos, ferramentas e materiais ADEQUADOS e necessários para a execução dos serviços;	
10	Cumpriu o prazo do contrato para substituição de funcionários em caso de eventual ausência;	
11	Cumpriu com o pagamento de salários, 13º salário, férias ou benefícios mensais ou diários do (s) funcionário (s) da contratada dentro do prazo correto;	

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DAS ATIVIDADES DO AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS	E	N	NA
a) Auxiliar no preparo dos alimentos como, por exemplo, o suco e o vinagrete, controlando qualidade, tempo de preparo e atentando-se ao sabor, para atender aos cardápios estipulados pelos nutricionistas;			
b) Atender aos usuários com respeito e educação, observando as normas dos Restaurantes Populares;			
c) Servir as preparações aos usuários conforme as porções pré-estabelecidas pelos nutricionistas;			
d) Seguir orientações na distribuição das refeições, para que seja mantido o padrão de qualidade do serviço;			
e) Auxiliar no controle da quantidade das preparações, solicitando aos responsáveis da Cozinha Social a reposição dos mesmos em tempo hábil para que não haja falta aos usuários do restaurante;			
f) Zelar pela higiene nos trabalhos, aplicando métodos corretos de manipulação, higienização e conservação de alimentos, bem como providenciando a limpeza de equipamentos, instalações e utensílios;			
g) Operar aparelhos e/ou equipamentos de preparo e manipulação de gêneros alimentícios, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e máquina de lavar louças conforme for solicitado e de acordo com o descrito no manual do equipamento e de boas práticas de manipulação, disponível no local de trabalho;			
h) Comunicar ao superior imediato as irregularidades encontradas na qualidade dos alimentos entregues para distribuição, bem como, sobre a necessidade de reparo e reposição de utensílios, equipamentos e instalações do restaurante;			
i) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;			
j) Zelar pela guarda, higiene, conservação, manutenção dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como de todo o local de trabalho;			
k) Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes de seu local de trabalho;			
l) Executar abastecimento de gêneros no local de distribuição das refeições;			
m) Efetuar carga e descarga de gêneros, materiais e equipamentos, quando necessário;			
n) Realizar a carga, descarga e organização de produtos e alimentos, nos locais previamente definidos, juntamente aos os entregadores;			
o) Preencher controles e planilhas conforme solicitado pelos nutricionistas;			
p) Manter organizados os locais que acondicionam matéria prima ou alimentos prontos;			
q) Realizar a aferição da temperatura de distribuição dos alimentos e dos equipamentos;			
r) Executar trabalhos de limpeza, desinfecção e conservação em geral nas dependências internas e externas do restaurante, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas;			
s) Efetuar a limpeza, a desinfecção e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;			
t) Preencher as requisições de materiais e efetuar o levantamento das matérias-primas e produtos necessários, verificando a quantidade e a qualidade dos mesmos;			
u) Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação;			
v) Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;			
w) Separar os materiais recicláveis para descarte adequado;			
x) Efetuar a limpeza dos banheiros e lavatórios e reabastecê-los com papel higiênico, toalhas e sabonetes;			
y) Executar outras atividades de apoio operacional ou correlato;			
z) Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de segurança alimentar e segurança do trabalho;			
aa) Executar tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;			
bb) E outras atividades rotineiras solicitadas pela CONTRATANTE que sejam pertinentes ao cargo e conforme descrito em manual de Boas Práticas da Cozinha Social;			

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) E OCORRÊNCIA DE FALTAS/ATRASOS	SIM	NÃO	PARCIAL
a) Utilização de todo o uniforme (calça, camiseta, jaleco) e crachá de identificação (se não ou parcial, especificar em observações);			
b) Utilização de todos os EPI's (calçado de segurança, bota de limpeza, luvas, etc) (se não ou parcial, especificar em observações o que não foi utilizado);			
c) Faltas e atrasos (especificar em observações os dias em que houve falta e/ou atraso);			

AVALIAÇÃO DO TRABALHADOR	ÓTIMA	BOA	REGULAR	RUIM
a) Postura profissional do trabalhador (análise cumprimento das normas locais e ética profissional, se diferente de boa, especificar em observações);				

AVALIAÇÃO GERAL DO SERVIÇO PRESTADO	ÓTIMA	BOA	REGULAR	RUIM
A) De forma geral, a execução do serviço prestado foi:				

Observações do Fiscal:

TERMO DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇO

Considerando as informações contidas nesta ficha de avaliação, os serviços foram aceitos.

Assinatura do Fiscal do Contrato	Assinatura do Ordenador de Despesas
Data: _____/_____/_____	Data: _____/_____/_____

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO III

FUNÇÕES E ROTINAS	
Auxiliar de serviços gerais com acúmulo de função	
a)	Auxiliar no preparo dos alimentos como, por exemplo, o suco e o vinagrete, controlando qualidade, tempo de preparo e atentando-se ao sabor, para atender aos cardápios estipulados pelos nutricionistas;
b)	Atender aos usuários com respeito e educação, observando as normas dos Restaurantes Populares:
c)	Servir as preparações aos usuários conforme as porções pré-estabelecidas pelos nutricionistas;
d)	Seguir orientações na distribuição das refeições, para que seja mantido o padrão de qualidade do serviço;
e)	Auxiliar no controle da quantidade das preparações, solicitando aos responsáveis da Cozinha Social a reposição dos mesmos em tempo hábil para que não haja falta aos usuários do restaurante;
f)	Zelar pela higiene nos trabalhos, aplicando métodos corretos de manipulação, higienização e conservação de alimentos, bem como providenciando a limpeza de equipamentos, instalações e utensílios;
g)	Operar aparelhos e/ou equipamentos de preparo e manipulação de gêneros alimentícios, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e máquina de lavar louças conforme for solicitado e de acordo com o descrito no manual do equipamento e de boas práticas de manipulação, disponível no local de trabalho;
h)	Comunicar ao superior imediato as irregularidades encontradas na qualidade dos alimentos entregues para distribuição, bem como, sobre a necessidade de reparo e reposição de utensílios, equipamentos e instalações do restaurante;
i)	Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
j)	Zelar pela guarda, higiene, conservação, manutenção dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como de todo o local de trabalho;
k)	Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes de seu local de trabalho;
l)	Executar abastecimento de gêneros no local de distribuição das refeições;
m)	Efetuar carga e descarga de gêneros, materiais e equipamentos, quando necessário;
n)	Realizar a carga, descarga e organização de produtos e alimentos, nos locais previamente definidos, juntamente aos os entregadores;
o)	Preencher controles e planilhas conforme solicitado pelos nutricionistas;
p)	Manter organizados os locais que acondicionam matéria prima ou alimentos prontos;

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

q) Realizar a aferição da temperatura de distribuição dos alimentos e dos equipamentos;
r) Executar trabalhos de limpeza, desinfecção e conservação em geral nas dependências internas e externas do restaurante, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas;
s) Efetuar a limpeza, a desinfecção e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;
t) Preencher as requisições de materiais e efetuar o levantamento das matérias-primas e produtos necessários, verificando a quantidade e a qualidade dos mesmos;
u) Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação;
v) Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
w) Separar os materiais recicláveis para descarte adequado;
x) Efetuar a limpeza dos banheiros e lavatórios e reabastecê-los com papel higiênico, toalhas e sabonetes;
y) Executar outras atividades de apoio operacional ou correlato;
z) Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de segurança alimentar e segurança do trabalho;
aa) Executar tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
bb) E outras atividades rotineiras solicitadas pela CONTRATANTE que sejam pertinentes ao cargo e conforme descrito em manual de Boas Práticas da Cozinha Social;
DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO, NA ÁREA DE USO INTENSIVO:
a) Varrição completa de todas as dependências dos locais, tais como: salas, corredores, escadas, hall de entrada, estacionamentos, rampas e áreas extensivas de circulação, com aplicação de pano úmido com álcool, para remoção de sujeira, existentes nas mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, louças e utensílios, extintores de incêndio, limpeza e/ou desinfecção com flanela e pano úmido em todo e qualquer móvel ou utensílio incluindo: cadeiras, mesas, balcões, geladeiras, calculadoras, peitoris de janelas, portas, fogão, televisores, servir os alimentos do buffet até a bandeja dos usuários do sistema, etc.
b) Manusear os Hot Box e cubas até o buffet, e higienizá-los após o seu uso.
c) Varrer com vassouras apropriadas para a textura do revestimento de cada tipo de piso.

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

d) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido e demais produtos os banheiros e áreas que possuem, quando necessário preenchendo POP específico e etiquetando.
e) Efetuar a lavagem de bacias, assentos, boxes e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante e demais produtos de limpeza apropriados.
f) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas.
g) Recolher o lixo dos salões, dos banheiros e demais compartimentos, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para local indicado pela Administração.
h) Após a retirada dos lixos, lavar e higienizar as lixeiras, cestos e/ou contêineres e colocar novos sacos de lixo nas lixeiras e cestos.
i) Varrer com vassouras apropriadas pátios, garagens, jardins e demais estruturas externas acondicionando as folhas, galhos e demais resíduos em sacos plásticos fornecidos pela CONTRATADA.
j) Lavar panos de limpeza, panos de prato, toalhas, baldes e demais equipamentos, bem como outros itens, quando necessários, colocando para secar e guardando-os conforme demanda e necessidade.
k) Para a higienização dos sanitários utilizarem panos, baldes, rodos, vassouras, esponjas e luvas exclusivas para esta área e mantê-los guardados em local separado dos materiais a serem utilizados na manipulação de alimentos.
l) Outros serviços relativos à limpeza diária, que se entendem necessários e comuns.
m) Limpeza com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados.
n) Limpeza e retoque nos vidros internos e externos, quando necessário.
o) Higienizar as bandejas, talheres e utensílios a serem utilizados na distribuição de alimentos com álcool 70% líquido.
p) Após o término do horário das refeições, limpar as mesas e cadeiras com detergente ou sapólio e flanela branca. Erguer as cadeiras sobre as mesas para facilitar a limpeza do piso do salão.
q) Antes do início das refeições: abaixar as cadeiras e tirar o pó das mesas.
r) Higienizar os buffets, a suqueira e a área de distribuição dos alimentos após o horário de almoço.
s) Higienizar com álcool 70% líquido a parte externa dos buffets, da suqueira e das bancadas da área de distribuição dos alimentos, antes de iniciar o atendimento ao público.
DIARIAMENTE E, QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS:

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

a) Todo material necessário para a preparação das refeições, e/ou suco serão fornecidos pela CONTRATANTE.
b) Receber, separar e organizar os buffets para armazenar os alimentos fornecidos pela Cozinha Social do município a serem servidos aos usuários, conforme demanda.
c) Limpar, continuamente, as mesas e o passa pratos dos buffets durante o horário de atendimento aos usuários.
d) Repor, continuamente (conforme necessário): os alimentos nos buffets, os potes de farinha, o suco nas suqueiras, o vinagrete e os copos descartáveis.
e) Lavar, secar e guardar as louças e demais utensílios durante e após o término das refeições, conforme necessidade.
f) A limpeza e higienização dos utensílios deverão ser feita durante e após o horário de atendimentos ao público podendo ser realizada com o auxílio de máquina de lavar louças industriais e, na ausência desta, de forma manual.
g) Aferir a temperatura de distribuição dos alimentos e dos buffet's antes de iniciar o atendimento aos usuários e durante o horário de almoço, anotando-a em planilha específica.
h) Solicitar à Cozinha Social, em tempo hábil e sempre que necessário, a reposição de alimentos, a fim de não prejudicar o atendimento aos usuários.
i) Registrar em planilhas específicas alguns dos procedimentos de limpeza realizados, a sua frequência, e descrevendo quais os produtos, utensílios e/ou materiais utilizados, de acordo com os Procedimentos Operacionais Padronizados e com o Manual de Boas Práticas dos Restaurantes Populares.
SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:
a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas.
c) Limpar, com produto apropriado, as forrações de tecido ou plástico em assentos e poltronas.
d) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar.
e) Limpar com produtos próprios os pisos, utilizando acessório umedecido pela diluição e com a lavadora de alta pressão.
f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados das áreas de baixo uso.
g) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários das áreas de baixo uso.
h) Outros serviços relativos à limpeza semanal, que se entendem necessários e

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

comuns.
SEMANALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:
a) Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e/ou limpa vidros.
QUINZENALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:
a) Lavagem de calçadas, petit-pavê, pátio interno e hall de entrada (onde houver).
b) Lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recolocá-los em seus locais de origem, conforme POP específico, preenchendo planilha de registro se for o caso.
c) Limpeza de freezer e geladeiras, fornos micro-ondas, fornos elétricos e fogões.
d) Outros serviços relativos à limpeza quinzenal, que se entendem necessários e comuns.
MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:
a) Lavar, limpar vidros e janelas internas e externas, secando e tirando manchas.
b) Lavagem e limpeza dos filtros do ar condicionado e unidade evaporadora conforme POP específico, preenchendo planilha de registro.
c) Lavagem geral e completa, com desencardimento, de todas as escadas, paredes azulejadas, banheiros e hall de entrada.
d) Outros serviços relativos à limpeza mensal, que se entendem necessários e comuns.
SEMESTRALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:
a) Limpar forros, paredes e rodapés.
b) Limpeza da unidade condensadora de ar conforme POP específico, preenchendo planilha de registro.
c) Limpar cortinas e/ou persianas com equipamentos e acessórios adequados.
d) Lavagem de grades, portões externos e placas (quando houver) com lavadora de alta pressão e demais produtos.
e) Outros serviços relativos à limpeza semanal, que se entendem necessários e comuns.

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO IV

Discriminação dos Uniformes	Unidade de medida	Quantidade Anual por funcionário
Calça brim	Unidade	6
Camisa manga curta	Unidade	6
Camisa manga longa	Unidade	2
Camiseta manga longa ou curta	Unidade	5
Touca de organza branca com elástico	Unidade	10
Crachá de identificação em PVC com cordão	Unidade	1
Discriminação dos EPIs	Unidade de medida	Quantidade Anual por funcionário
Avental de Silicone	Unidade	12
Bota em EVA, antiderrapante, cor branca, com numeração compatível com o funcionário	Par	2
Luva vinil com pó	Par	288
Luva descartável	Par	144
Luva látex ranhurada	Par	36
Luva látex silver	Par	24
Luva PU tricotada nylon	Par	12
Luva nitrílica longa 46cm	Par	24
Mascara descartável	Unidade	792
Protetor auricular tipo concha	Unidade	1
Sapato de segurança, cor branca, com numeração compatível com o funcionário	Par	2
Discriminação dos Equipamentos e Ferramentas (Limpeza)	Unidade de medida	Quantidade total (Um por restaurante)
Lavadora de alta pressão 127V, com potência de no mínimo 1400W, com rodinhas de transporte	Unidade	8
Mangueira de jardim de pelo menos 30m.	Unidade	8
Extensão de no mínimo 2,5mm ² com 50m.	Unidade	8
Vassoura de jardim (tipo rastelo)	Unidade	8

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PRODUTO	Unidade	Quantidade Anual por Restaurante	Quantidade Anual para 08 Restaurantes
Água sanitária	5 litros	48	384
Álcool 70 % líquido (1L)	Unidade	84	672
Álcool 70 % gel	5 litros	12	96
Balde de 25 L	Unidade	6	48
Cabo extensor 5 metros alumínio telescópico	Unidade	1	8
Desinfetante	5 litros	48	384
Detergente concentrado para diluição (uso profissional)	5 litros	60	480
Detergente desengordurante	5 litros	60	480
Detergente de louça (neutro)	5 litros	60	480
Detergente amoniacal	5 litros	48	384
Esponja dupla face	Unidade	120	960
Escova sanitária com suporte plástica	Unidade	12	96
Escova para lavar roupa	Unidade	6	48
Fibra verde de uso geral	Unidade	48	384
Fibra branca de uso leve	Unidade	18	144
Flanela branca	Unidade	48	384
Limpa alumínio	5 litros	10	80
Lã de aço com 8 unidades	Pacote	4	32
Limpa vidros	5 litros	9	72
Limpador de uso geral (multiuso)	5 litros	24	192
Pano descartável multiuso perfex bobina com 600 unidades de no mín. 40cm separados por picotes	Bobina	12	96
Pano de chão atoalhado (felpudo)	Unidade	60	480
Pano para limpeza microfibra 30x30 cm	Unidade	24	192
Pano para limpeza microfibra 60x80 cm	Unidade	24	192
Pedra sanitária com 12 unidades	Pacote	18	144
Rodo em Alumínio 40 cm	Unidade	12	96
Rodo em Alumínio 60 cm	Unidade	12	96

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rodo em Alumínio 80 cm	Unidade	18	144
Rodo de espuma com cabo de metal	Unidade	12	96
Rodo de espuma com fibração e cabo de metal	Unidade	12	96
Sabão em barra pacote com 5 unidades	Pacote	10	80
Sabão em pó (Kg)	Unidade	12	96
Saco de lixo 20 l	Fardo com 100 und.	9	72
Saco de lixo 30 l	Fardo com 100 und.	9	72
Saco de lixo 60 l	Fardo com 100 und.	16	128
Saco de lixo 100 l	Fardo com 100 und.	16	128
Saco de lixo 150 l	Fardo com 100 und.	10	80
Saco de lixo 200 l	Fardo com 100 und.	10	80
Saco natural (pano de chão)	Unidade	48	384
Sapólio cremoso líquido 300ml	Unidade	48	384
Sapólio pó 300g	Unidade	12	96
Suporte LT (Limpa Tudo) com Cabo Telescópico de Alumínio, com fibras	Unidade	2	16
Vassoura de nylon	Unidade	12	96
Vassoura de palha	Unidade	18	144

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO V

DESCRIPTIVOS DETALHADOS UNIFORMES E EPI's		
DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO COMPLETA UNIFORMES	MARCAS SUGERIDAS
Calça brim	Calça masculina em brim pesado, estrutura sarja 2x1, com gramatura de 220g/m ² com tolerância +ou- 5%, 100% algodão, com elástico na cintura e bolso na parte de trás medindo 18x15,5cm. Pedido de acordo com o tamanho fornecido em amostra pelo fornecedor vencedor. Conforme Layout fornecido pela Cozinha Social. Tamanhos (PP, P, M, G, GG, XG). Ilustração abaixo.	-
Camisa manga curta	Camisa em brim leve, manga curta, gola tipo polo do mesmo tecido da camisa e com 06cm largura, abertura frontal parcial de 11cm comprimento, mangas curtas com bainha 01cm largura. Aviamentos: linha de costura 100% poliéster na cor do tecido. Costura: máquina interlock 07mm para junção de ombros, gola, mangas e fechamento lateral; máquina reta 01 agulha ponto fixo para pesponto gola. Aplicação de overlock nas bordas desfiadas do tecido. Pontos por centímetro: 3,5 a 4,0 em todas as costuras. Tecido: Estrutura sarja 3x1, gramatura de 274/m ² com tolerância +ou- 5%; composição: 100% algodão . Pedido de acordo com o tamanho fornecido em amostra pelo fornecedor vencedor. Cor branca. Tamanhos (PP, P, M, G, GG, XG). COM IDENTIFICAÇÃO. Ilustração abaixo.	-
Camisa manga longa	Camisa em brim leve, manga longa, gola tipo polo do mesmo tecido da camisa e com 06cm largura, abertura frontal parcial de 11cm comprimento, mangas longas com bainha 01cm largura. Aviamentos: linha de costura 100% poliéster na cor do tecido. Costura: máquina interlock 07mm para junção de ombros, gola, mangas e fechamento lateral; máquina reta 01 agulha ponto fixo para pesponto gola. Aplicação de overlock nas bordas desfiadas do tecido. Pontos por centímetro: 3,5 a 4,0 em todas as costuras. Tecido: Estrutura sarja 3x1, gramatura de 274/m ² com tolerância +ou- 5%; composição: 100% algodão . Pedido de acordo com o tamanho fornecido em amostra pelo fornecedor vencedor. Cor branca. Conforme Layout fornecido pela Cozinha Social.	-
Camiseta manga longa ou curta	Camiseta branca, manga curta, decote redondo, ribana, tecido 67% poliéster e 33% viscose, com identificação da empresa. Tamanho de acordo com pedido.	-
Touca de organza branca com elástico	Touca em tecido de Organza com ribana, cor branca, 100% poliéster com elastano. Tamanho Único. Ilustração abaixo.	Prevemax
Crachá de identificação em PVC com cordão	Crachá profissional de identificação dos colaboradores, elaborado em PVC, no tamanho padrão de 5,4 cm x 8,6 cm, contendo a "Identificação da empresa", "Nome do funcionário", "Função".	-

DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO COMPLETA EPI's	MARCAS SUGERIDAS
Avental de Silicone	Avental de silicone/vinil, tamanho mínimo de 1,40m x 0,60m (CxL) - 1,40m a partir da alça. Com 03 (três) cordões separados (para amarrar).	Prevemax
Bota em EVA, antiderrapante, cor branca, com numeração compatível com o funcionário	Bota em EVA expandido, sem revestimento, antiderrapante, cano médio (de no mínimo 25,5cm), cor branca. Solado na cor cinza. No momento da entrega o CA, validade de, no mínimo, 02 (dois) anos. Deve ser identificado com o nome do fabricante, tamanho da peça e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE. Apresentar cópia do laudo do CA Tamanho de acordo com o pedido. PAR	Vulcabrás

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Luva vinil com pó	Luva descartável feita em vinil (Policloreto de vinila-PVC), com pó, superfície lisa e cor opaca. Espessura mínima de 0,08 mm. Tamanho P, M e G	Medix
Luva descartável	Luva nitrílica fina, descartável, de 24 cm, extra resistente, com antiderrapante, sem talco, evita alergias. Tamanho P, M e G. Caixa com 50 pares.	-
Luva látex ranhurada	Luva de segurança para limpeza e manuseio, a base de látex natural, formato anatômico, adequada elasticidade, ajuste confortável às mãos, antiderrapante, com espessura uniforme, isenta de emendas, imperfeições, orifícios, porosidade, bolhas e incrustações de corpos estranhos. Apresentar boa resistência e 100% impermeável, sem forro. Com no mínimo 700 micras de espessura e 40 cm de comprimento.	Danny / Volk
Luva látex silver	Luva Látex Silver, confeccionada em látex natural, revestimento interno em verniz Silver. Com palma antiderrapante e dedos. Deve ser identificado com o nome do fabricante e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE. Apresentar cópia do laudo do CA.	Volk
Luva PU tricotada nylon	Luva confeccionada tricotada em nylon, recoberta de Poliuretano-PU, com proteção térmica. Deve ser identificado com o nome do fabricante e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE. Apresentar cópia do laudo do CA.	Kalipso
Luva nitrílica longa 46cm	Luva PU tricotada nylon, confeccionada em borracha nitrílica, texturizada, com comprimento de 46 cm. E espessura mínima de 0,05 mm.	Danny
Mascara descartável	Máscara tripla descartável, com fixação de alça em elástico, retangular, confeccionada em TNT (tecido não tecido) à base de polipropileno, em três camadas, com eficiência de filtração bacteriana superior a 95%, hipoalergênica, com clip nasal. Tamanho: Único.	-
Protetor auricular tipo concha	Protetor auricular tipo concha, contendo dois abafadores compostos de almofadas de vedação e espuma no interior, ligados por uma haste de plástico rígido, para que fiquem bem firmes no uso. Atenuação mínima de 18dB. Tamanho único, ajustável. Deve ser identificado com o nome do fabricante e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE. Apresentar cópia do laudo do CA.	-
Sapato de segurança, cor branca, com numeração compatível com o funcionário	Sapato de segurança fechado, em EVA, com solado antiderrapante em borracha, impermeável, peso aproximado de 290g. Calçado ergonômico, ortopédico, leve, macio, flexível, alta absorção de impacto, durável e resistente. Acompanha palmilha. Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação. Cor branca. Para proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes. Deve ser identificado com o nome do fabricante, tamanho da peça e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE. Apresentar cópia do laudo do CA. Garantia mínima: de 6 (seis) meses, dada pelo fabricante.	Vulcabrás

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Calça brim



Camisa manga curta/longa (mesmo modelo)



COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Touca de organza



COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



Documento: 29514/2025 - TR Terceirização RP.pdf

Data: 17/07/2025 10:34:35

Assinatura avançada realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16.

Assinatura avançada realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18.

Assinatura avançada realizada por: TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14.

Assinatura avançada realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: e21abd77-9708-4cfd-877a-fa67709816cd

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
FICHA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS	
UNIDADE - LOCAL: Restaurante Popular	MÊS DE EXECUÇÃO
FISCAL SETORIAL:	MÊS/ ANO _____ / _____
CONTRATADA: EMPRESA	

Para cada tarefa descrita assinale em uma das colunas considerando **E** para o serviço **Executado** corretamente, **N** para o serviço que **Não foi executado**, e indique **NA** quando a avaliação da tarefa **Não se Aplicar** à situação. Coloque um X no local apropriado.

Item:	Descrição
Finalidade	Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dos resultados esperados.
Meta a cumprir	Atender 100% o contrato dentro dos prazos, qualidade e quantidades conforme descritos pela contratante.
Instrumento de medição	Ordens de Serviço/Requisição entregue à contratada.
Forma de acompanhamento	Visitas e atendimentos das ocorrências dentro do período de referência, devidamente avaliados pela fiscalização. Check-list específico, feito por inspeção dos serviços de a serem executados.
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções	Faixa 1 – até 3 ocorrências = 100% do valor mensal
	Faixa 2 – de 4 a 7 ocorrências = 95 % do valor mensal
	Faixa 3 – de 7 a 10 ocorrências = 90 % do valor mensal
	Faixa 4 – de 11 a 15 ocorrências = 80% do valor mensal
	Faixa 5 – de 16 a 20 ocorrências = penalidade de advertência.
	Faixa 6 - acima de 20 ocorrências - multa e rescisão contratual

Item	Aferição	Número de Ocorrências
1	Cumpriu com o cronograma das atividades e rotinas nos postos de serviços conforme orientações e atribuições definidas no Termo de Referência;	
2	Cumprimento da carga horária dos trabalhadores nos locais da prestação do serviço;	
3	Presença do quantitativo estabelecido de trabalhadores nos locais da prestação do serviço;	
4	Cumpriu Integralmente a cobertura dos postos do profissional ausente por faltas ou ausências legais	
5	Cumpriu com o fornecimento e uso de EPI's e uniformes para os funcionários;	
6	Cumpriu os prazos referentes às solicitações e notificações da contratante;	
7	Atendimento das normativas legais;	
8	Qualidade dos serviços prestados;	
9	Cumpriu com o fornecimento dos equipamentos, ferramentas e materiais ADEQUADOS e necessários para a execução dos serviços;	
10	Cumpriu o prazo do contrato para substituição de funcionários em caso de eventual ausência;	
11	Cumpriu com o pagamento de salários, 13º salário, férias ou benefícios mensais ou diários do (s) funcionário (s) da contratada dentro do prazo correto;	

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 26/06/2025 11:27:09.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DAS ATIVIDADES DO AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS	E	N	NA
a) Auxiliar no preparo dos alimentos como, por exemplo, o suco e o vinagrete, controlando qualidade, tempo de preparo e atentando-se ao sabor, para atender aos cardápios estipulados pelos nutricionistas;			
b) Atender aos usuários com respeito e educação, observando as normas dos Restaurantes Populares;			
c) Servir as preparações aos usuários conforme as porções pré-estabelecidas pelos nutricionistas;			
d) Seguir orientações na distribuição das refeições, para que seja mantido o padrão de qualidade do serviço;			
e) Auxiliar no controle da quantidade das preparações, solicitando aos responsáveis da Cozinha Social a reposição dos mesmos em tempo hábil para que não haja falta aos usuários do restaurante;			
f) Zelar pela higiene nos trabalhos, aplicando métodos corretos de manipulação, higienização e conservação de alimentos, bem como providenciando a limpeza de equipamentos, instalações e utensílios;			
g) Operar aparelhos e/ou equipamentos de preparo e manipulação de gêneros alimentícios, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e máquina de lavar louças conforme for solicitado e de acordo com o descrito no manual do equipamento e de boas práticas de manipulação, disponível no local de trabalho;			
h) Comunicar ao superior imediato as irregularidades encontradas na qualidade dos alimentos entregues para distribuição, bem como, sobre a necessidade de reparo e reposição de utensílios, equipamentos e instalações do restaurante;			
i) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;			
j) Zelar pela guarda, higiene, conservação, manutenção dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como de todo o local de trabalho;			
k) Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes de seu local de trabalho;			
l) Executar abastecimento de gêneros no local de distribuição das refeições;			
m) Efetuar carga e descarga de gêneros, materiais e equipamentos, quando necessário;			
n) Realizar a carga, descarga e organização de produtos e alimentos, nos locais previamente definidos, juntamente aos os entregadores;			
o) Preencher controles e planilhas conforme solicitado pelos nutricionistas;			
p) Manter organizados os locais que acondicionam matéria prima ou alimentos prontos;			
q) Realizar a aferição da temperatura de distribuição dos alimentos e dos equipamentos;			
r) Executar trabalhos de limpeza, desinfecção e conservação em geral nas dependências internas e externas do restaurante, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas;			
s) Efetuar a limpeza, a desinfecção e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;			
t) Preencher as requisições de materiais e efetuar o levantamento das matérias-primas e produtos necessários, verificando a quantidade e a qualidade dos mesmos;			
u) Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação;			
v) Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;			
w) Separar os materiais recicláveis para descarte adequado;			
x) Efetuar a limpeza dos banheiros e lavatórios e reabastecê-los com papel higiênico, toalhas e sabonetes;			
y) Executar outras atividades de apoio operacional ou correlato;			
z) Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de segurança alimentar e segurança do trabalho;			
aa) Executar tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;			
bb) E outras atividades rotineiras solicitadas pela CONTRATANTE que sejam pertinentes ao cargo e conforme descrito em manual de Boas Práticas da Cozinha Social;			

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 26/06/2025 11:27:09.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) E OCORRÊNCIA DE FALTAS/ATRASOS	SIM	NÃO	PARCIAL
a) Utilização de todo o uniforme (calça, camiseta, jaleco) e crachá de identificação (se não ou parcial, especificar em observações);			
b) Utilização de todos os EPI's (calçado de segurança, bota de limpeza, luvas, etc) (se não ou parcial, especificar em observações o que não foi utilizado);			
c) Faltas e atrasos (especificar em observações os dias em que houve falta e/ou atraso);			

AVALIAÇÃO DO TRABALHADOR	ÓTIMA	BOA	REGULAR	RUIM
a) Postura profissional do trabalhador (analisar cumprimento das normas locais e ética profissional, se diferente de boa, especificar em observações);				

AVALIAÇÃO GERAL DO SERVIÇO PRESTADO	ÓTIMA	BOA	REGULAR	RUIM
A) De forma geral, a execução do serviço prestado foi:				

Observações do Fiscal:

TERMO DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇO

Considerando as informações contidas nesta ficha de avaliação, os serviços foram aceitos.

 Assinatura do Fiscal do Contrato	 Assinatura do Ordenador de Despesas
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____



Apêndice do Anexo 02

Estudo Técnico

Preliminar



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Administração
Cozinha Social
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NOS RESTAURANTES POPULARES DA COZINHA SOCIAL”

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A Secretaria de Administração, pela Unidade de Produção de Alimentos (Cozinha Social), através do presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Solicitação nº 1167/2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Secretaria de Administração, por parte da Cozinha Social executa a produção e processamento de alimentos, sendo distribuídos a população nos 8 (oito) Restaurantes Populares de Toledo, em que deve ser feita a manutenção dos ambientes limpos de forma a garantir condições adequadas, servindo os alimentos preparados, prevenindo riscos à saúde, conservar móveis e equipamentos, além da prevenção de acidentes. A prestação desses serviços visa garantir a eficiência operacional, alinhando-se aos princípios de economicidade e qualidade exigidos, além de suprir a falta de recursos humanos internos para atender a demanda de forma satisfatória.

2.2 Justificativa para a contratação

O fornecimento de alimentação equilibrada pela administração pública é uma ação fundamental para garantir a saúde e o bem-estar da população, especialmente em contextos vulneráveis. A alimentação adequada é um direito básico, que influencia diretamente a qualidade de vida, o desenvolvimento físico e intelectual, e a prevenção de doenças. Por isso, é essencial que o Estado desempenhe um papel ativo nesse processo conforme prevê a Lei nº 11.346/2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada no Art. 2º “A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”.

É dever da Administração Pública prover/garantir o necessário para manutenção destes serviços, o que compreende desde as estruturas físicas, recursos humanos, materiais de consumo e atendimento ao público específico de cada unidade.

Pela Cozinha Social é realizado o trabalho de suprimento alimentar frente aos usuários que recebem produtos/alimentos produzidos na unidade, consequentemente, fazendo um trabalho de saúde preventiva através da alimentação, promovendo uma melhor qualidade de vida propiciando alimentação de qualidade e baixo custo a população.

Dessa forma, a execução de serviços de produção/distribuição de alimentos, e também de limpeza e conservação de forma contínua tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que se desempenhe as atividades desta Política Pública em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

Considerando que o objetivo primordial da Cozinha Social é garantir o direito à alimentação adequada, acompanhada por nutricionistas, com acesso regular e permanente à alimentação de qualidade e em quantidade suficiente a população do Município de Toledo,

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Cozinha Social

totalizando mais de 2800 (duas mil e oitocentas) refeições por dia. Cabe ressaltar que essa necessidade vem sendo atendida por funcionários contratados através de licitações para terceirização ocorridas em 2019 e 2021.

Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção podem comprometer o atendimento e o fornecimento de refeições as pessoas, bem como a manutenção e a higienização das instalações físicas dos espaços, torna-se imprescindível a definição de solução para a necessidade apresentada neste estudo técnico.

2.3 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação em questão está contemplada no Órgão Oficial do Município de Toledo, Edição nº 4197 – Extraordinária, publicada no dia 27 de dezembro de 2024, página 01 e republicado no Órgão Oficial do Município de Toledo, nº 4226 do dia 28 de janeiro de 2025, página 18, item 1.3, que estabelecem o Plano de Contratações Anual - PCA do Município de Toledo – Paraná para o exercício de 2025.

Prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, EPIs, bem como o emprego dos materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nos Restaurantes Populares, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e de acordo com a Lei Municipal “R” nº 10, de 24 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei Municipal “R” nº 146, de 25 de novembro de 2014.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/21. Consideram-se bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

2.4 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

A contratação proposta neste ETP está prevista nos instrumentos de planejamento do Município (PPA, LDO e LOA) pois visa garantir a continuidade dos serviços tipificados da Cozinha Social, sendo necessários para a manutenção das atividades já desenvolvidas nesta unidade de produção de alimentos. Além disso, está em conformidade com a Lei Municipal “R” Nº 86/2020, que autoriza a terceirização da prestação, total ou parcial, de serviços de limpeza, conservação e higienização. Esse planejamento e embasamento legal garantem a manutenção e a continuidade dos serviços essenciais, preservando a qualidade e a eficiência das atividades municipais.

2.5 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

A solução anteriormente contratada foi a prestação dos serviços de limpeza e conservação das unidades através de empresa terceirizada, conforme contratos nº 760/2019 e 570/2021. As principais inconsistências ocorridas anteriormente foram:

- Ausência de comunicação por parte dos funcionários e a contratada, não informando atestados, atrasos e faltas.
- Dificuldades de comunicação com o preposto da contratada, impactando na execução dos serviços, principalmente em relação à ausência de cobertura de atestados, faltas e demais rotinas do trabalho.
- Ausência de penalidades mais severas quando não há o cumprimento das atividades

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná Secretaria de Administração Cozinha Social

do contrato, principalmente em faltas e atrasos.

- Dificuldades quanto ao fornecimento de uniformes, não adequado ao profissional que precisa utilizar e que em certos casos foi inadequado a função realizada;
- Fornecedor de EPI's, botas de qualidade inferior, e muito pesadas para o desempenho das atividades;
- Fornecedor de materiais de limpeza inadequados a necessidade do serviço prestado;
- Demora em cumprir a substituição de equipamentos, uniformes e EPI's com problemas, danificados e/ou estragados;
- Demora em efetuar a substituição de funcionários em casos de ausência, seja por questões médicas ou de faltas injustificadas, causando sobrecarga nos demais colaboradores;
- Alta rotatividade de funcionários, acarretando desconhecimento ou despreparo dos novos no desempenho das atividades e funções;
- Dificuldades e empecilhos para a realização da limpeza dos banheiros pelos funcionários, inclusive havendo questionamentos referentes ao adicional de insalubridade referente ao serviço;

2.6 Requisitos necessários para a contratação (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os requisitos necessários para a contratação da solução se dará com a prestação dos serviços compreendendo a disponibilização de recursos humanos nas funções necessárias para servir e atender nos Restaurantes Populares do Município de Toledo.

Segue abaixo a Tabela 1, com a relação dos locais a serem atendidos:

	Locais	Endereços	Bairros
1	RESTAURANTE POPULAR - COOPAGRO	Rua Rodrigues Alves, 740	Jardim Coopagro
2	RESTAURANTE POPULAR - VILA PAULISTA	Rua Ângela Tonial, 66	Jardim Paulista
3	RESTAURANTE POPULAR – VILA PIONEIRO	Rua Presidente Getúlio Vargas, 1151	Boa Esperança
4	RESTAURANTE POPULAR – JARDIM EUROPA	Rua João Pessoa, 800	Jardim Europa
5	RESTAURANTE POPULAR – PANORAMA 2	Rua Gov. Irineu Bornhausem, 601	Jardim Panorama
6	RESTAURANTE POPULAR – JD. INDEPENDÊNCIA	Av. dos Pioneiros, 273	Jardim Independência
7	RESTAURANTE POPULAR – SÃO FRANCISCO	Rua Lores Benvenutti, 63	São Francisco
8	RESTAURANTE POPULAR – JARDIM GISELA	Rua Saturno, 440	Jardim Gisela

Tabela 1

A contratação executada consiste em atender as demandas de serviço continuado de distribuição da alimentação produzida, higienização, limpeza e conservação do local e mobiliários, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, bem como o fornecimento de material adequado (material de limpeza), fornecimento de uniformes (de acordo com o biotipo corporal), Equipamentos de Proteção Individual-EPIs, assim como o

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Cozinha Social

emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução plena dos serviços.

O fornecimento dos uniformes, EPI's, equipamentos, e materiais deve seguir as normas regulamentadoras vigentes, com padrões de qualidade e eficiência adequados ao bom desempenho das atividades nos Restaurantes Populares para atendimentos em níveis adequados em higiene, saúde e segurança do trabalho.

As funções a serem realizadas de forma geral são relativas a executar a limpeza e higienização dos locais mencionados, auxiliando no preparo, disponibilização e servir os alimentos.

A contratada deverá indicar um preposto formalmente, para orientar a equipe em questões administrativas ou trabalhistas e afins.

O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, são CBO 5143-20.

A contratada deverá cumprir rigorosamente os padrões de frequência e produtividade estabelecidos para a prestação contínua de serviços de limpeza, conservação e servir os alimentos.

Durante o período entre a assinatura do contrato e o início efetivo dos serviços, a contratada deverá providenciar todos os trâmites necessários para a contratação de seus funcionários, incluindo o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a realização de exames admissionais e quaisquer outros procedimentos indispensáveis de acordo com a legislação vigente. Além disso, a contratada deverá promover a capacitação dos funcionários que serão alocados nos locais indicados neste Estudo Técnico Preliminar.

O início da execução dos serviços deve ocorrer em até 30 dias após a assinatura do contrato, devido ao processo atual estar encerrando a vigência conforme contratos nº 760/2019 e 570/2021.

É obrigatório que os funcionários da contratada se apresentem devidamente uniformizados e identificados a partir do primeiro dia de execução dos serviços. Além disso, a contratada deverá fornecer todo material de limpeza, uniformes adequados, bem como os equipamentos de proteção individuais (EPI) necessários para a execução das atividades.

Com o intuito de garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados, é fundamental incluir cláusulas no contrato para assegurar uma reposição imediata e eficiente sem prejudicar a operação das unidades atendidas.

2.7 Qualificação econômico-financeira

Dada a natureza da contratação, assim como a complexidade e os riscos envolvidos, visando assegurar que a empresa contratada tenha a saúde financeira necessária para cumprir com os prazos e condições para executar o objeto, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas. Dessa forma a exigência de qualificação econômico-financeira é uma medida preventiva e de cautela, buscando minimizar riscos e assegurar a realização do objeto contratual de forma eficiente e sem prejuízo para as partes envolvidas.

2.8 Vistoria

Fica facultado à empresa interessada em participar desta contratação realizar vistoria para melhor elaboração de sua proposta, acompanhado por servidor designado para esse fim. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições e do local de execução dos serviços.

2.9 Atestado de Capacidade Técnica

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Cozinha Social

Qualificação técnica, mediante apresentação de (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços da mesma natureza do objeto desta contratação.

2.10 Garantias Contratuais

A presente contratação exige a apresentação de garantia contratual de fiel cumprimento, conforme previsto no art. 96 da Lei 14.133/2021. A garantia deverá corresponder a 5% do valor inicial do contrato, dada a complexidade técnica e riscos envolvidos. As formas de garantia aceitas são caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a necessidade em questão foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal. Foram observadas algumas possibilidades, cada uma com suas características, sendo:

- Contratação de pessoal concursado para execução dos serviços operacionais, tais como limpeza, copa e cozinha, etc.
 - Contratação de pessoal terceirizado, por demanda, para execução de serviços operacionais de limpeza, copa e cozinha, quando necessário.
 - Contratação de pessoal terceirizado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de serviços operacionais continuados de limpeza, copa e cozinha, etc.
- Essas foram as alternativas existentes para a solução da necessidade em questão. Em análise de cada uma das alternativas, observou-se que:

Alternativa “a”: Contratação de pessoal concursado para execução de serviços operacionais de limpeza.

Pontos Positivos	- Não necessidade de realização de licitações periódicas para contratação de pessoal; - Garantir a continuidade dos serviços com controle direto pela Administração; - A gestão de recursos humanos é realizada pela chefia imediata.
Pontos Negativos	- Ausência de reposição do servidor em caso de faltas, atestados, férias, licenças e demais ausências legais; - Dificuldades de substituição de servidores que não se adequaram às funções para as quais foram designados; - Necessidade de realização de concurso público ou Processo Seletivo Simplificado; - Necessidade da Administração Pública fornecer EPIs, uniformes, equipamentos e demais materiais para a execução dos serviços; - Comprometimento orçamentário/financeiro por se tratar de despesa fixa e continuada;
Análise	Inviável, pois é necessária a realização de atividades específicas incompatíveis com as atribuições dos cargos de servidores concursados, e ainda, destaca-se que há grande dificuldade em reposição dos servidores em suas ausências, ainda que por curtos períodos, o que impactaria no atendimento à população.

Alternativa “b”: Contratação de pessoal terceirizado, por demanda, para execução de serviços operacionais de limpeza, copa e cozinha, quando necessário.

Pontos Positivos	- Não há risco de ônus ao Município em decorrência de débitos trabalhistas e previdenciários, por não ser uma contratação de trabalhador com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
-------------------------	--

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Administração
Cozinha Social

	- Não comprometimento orçamentário/financeiro, por se tratar de serviços por demanda; - Flexibilidade na execução de serviços não convencionais (desencardimento, higienização, etc); - Execução de serviços ágeis e eficientes.
Pontos Negativos	- Necessidade de realização de processos licitatórios periódicos; - Por se tratar de um processo novo, há dificuldades na produção dos documentos para a licitação, principalmente no que se refere a descrição dos termos, cronogramas e demais especificações; - Risco de rompimento de contrato e interrupção dos serviços; - Indisponibilidade do trabalhador no local durante toda a jornada de trabalho, o que dificulta a execução de serviços eventuais e urgentes; - Não relação de trabalho com a equipe das unidades; - Rotatividade de profissionais.
Análise	Inviável, pois não atende às necessidades das unidades de atendimento da Cozinha Social, devido à indisponibilidade dos profissionais durante todo o período de atendimento, podendo ocorrer a interrupção dos serviços que devem ser continuados.

Alternativa “c”: Contratação de pessoal terceirizado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de serviços operacionais continuados de limpeza, copa e cozinha, etc.

Pontos Positivos	- Facilidade na reposição dos trabalhadores terceirizados em caso de ausências legais; - Facilidade de substituição de trabalhadores terceirizados que não se adequaram às funções para as quais foram contratados; - Execução global dos serviços incluindo o fornecimento de EPIs, uniformes, equipamentos e demais materiais; - Disponibilidade do trabalhador no local durante toda a jornada de trabalho, o que garante a execução de serviços eventuais e urgentes; - Execução de serviços eficazes e eficientes; - Facilidade para manter o suprimento e aquisição de EPIs, uniformes, materiais de limpeza, utensílios e equipamentos quando necessário.
Pontos Negativos	- Necessidade de realização de processos licitatórios periódicos; - Por se tratar de um processo novo, há dificuldades na produção dos documentos para a licitação, principalmente no que se refere a descrição dos termos, cronogramas e demais especificações; - Risco de rompimento de contrato e interrupção dos serviços; - Risco de ônus ao Município em decorrência de débitos trabalhistas e previdenciários; - Não subordinação dos trabalhadores a chefia dos locais, tendo em vista que a contratação é de serviço; - Rotatividade de profissionais; - Comprometimento orçamentário/financeiro por se tratar de despesa continuada; - Dificuldade de realizar tarefas não especificadas anteriormente em contrato e que surgiram no decorrer da execução.
Análise	Viável.

Observou-se não haver objeto idêntico ao definido para este ETP em outros órgãos da Administração Pública devido as peculiaridades e características específicas do serviço prestado nos Restaurantes Populares, e desta forma tomou-se por base a descrição de “serviço de limpeza” para análise. Identificado que as soluções mais utilizadas em outros órgãos públicos foram: “a terceirização dos serviços de forma contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra” e a “contratação de pessoal através de concurso público/PSS”.

A pesquisa em contratações de outros órgãos da Administração Pública resultou nas

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Cozinha Social

seguintes licitações com objetos e requisitos mais similares ao pretendido, além dos processos licitatórios já realizados anteriormente pelo Município de Toledo:

- Secretaria de Educação do Município de São Paulo: Pregão nº 000023/2023.
- Secretaria de Administração do Município de Pederneiras: Pregão nº 000152/2024.
- Secretaria de Assistência Social do Município de Toledo/PR: Pregão nº 00105/2024.
- Secretaria de Administração do Município de Toledo/PR: Pregão nº 00149/2019.
- Secretaria de Administração do Município de Toledo/PR: Pregão nº 00050/2021.

Tomando como base as alternativas viáveis, a análise das soluções observadas, constata-se que a mais aderente a necessidade é a "contratação de pessoal terceirizado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para execução de serviços operacionais". Essa conclusão se baseia no histórico de execução das atividades tanto de forma terceirizada, quanto através de pessoal concursado, sendo que o principal aspecto a considerar é a reposição do trabalhador em suas ausências, o que não é garantido através do concurso público/PSS.

Portanto, a contratação de pessoal terceirizado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para execução de serviços operacionais atende às necessidades da prestação de serviço nos Restaurantes Populares da Cozinha Social.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação pretendida representa solução integral para suprir a necessidade do município, não havendo necessidade da produção de outros elementos para que seja alcançado o resultado pretendido.

Para a solução escolhida se observa as seguintes necessidades:

- Profissionais com habilidades e requisitos específicos do Auxiliar de Serviços Gerais (faxineiro, auxiliar de limpeza), conforme definido pela Classificação Brasileira de Ocupações-CBO 5143-20;
- Realização de atividades rotineiras nas áreas físicas que compreendem tanto espaços internos quanto externos;
- Contratação realizada por postos de trabalho;
- Fornecimento de equipamentos e utensílios necessários para garantir a execução adequada dos serviços;
- Fornecimento de equipamentos de proteção individual EPI's e uniformes conforme a função, em quantidades adequadas e em conformidade com o biotipo de cada colaborador;
- Fornecimento dos materiais de limpeza adequados aos serviços e em conformidade com as legislações e normativas vigentes aplicadas aos estabelecimentos de alimentação;
- Garantia de reposição dos profissionais ausentes no prazo de 1 (um) dia útil;
- Garantia da continuidade do serviço, observados os prazos da nova Lei de Licitações que permite firmar contratos pelo prazo de 5 (cinco) anos e ainda prorrogar, se vantajosa à Administração;

4.1 Estimativa das quantidades (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

As quantidades foram estimadas com base nas referências estabelecidas no Caderno Técnico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, principalmente quanto aos índices de produtividade. Logo, a quantidade de postos por local de trabalho toma como base essa referência. Além disso, essa estimativa se baseia no fluxo de atendimento de pessoas, aspectos da carga horária diária, necessidade de realização de

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná Secretaria de Administração Cozinha Social

outras funções cumulativamente e possíveis adicionais previstos na legislação trabalhista.

Referente ao quantitativo definido, segue a Tabela 2 abaixo:

	Locais	Área total (m²)	Qnt. banheiros	Fluxo diário de pessoas	Qnt. Auxiliar em Serviços Gerais	Cumulação de Função	Adicional de insalubridade
1	RP - COOPAGRO	800	2	500	4	SIM	SIM para 1
2	RP - VILA PAULISTA	700	2	400	4	SIM	SIM para 1
3	RP - VILA PIONEIRO	650	2	280	4	SIM	SIM para 1
4	RP - JARDIM EUROPA	700	2	300	4	SIM	SIM para 1
5	RP - PANORAMA 2	550	2	280	4	SIM	SIM para 1
6	RP - JD. INDEPENDÊNCIA	500	2	300	4	SIM	SIM para 1
7	RP - SÃO FRANCISCO	550	2	280	4	SIM	SIM para 1
8	RP - JARDIM GISELA	550	2	500	4	SIM	SIM para 1

Tabela 2

4.2 Estimativa do preço da contratação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

O valor anual estimado desta contratação é de **R\$ 1.734.304,32** (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e quatro reais e trinta e dois centavos) e para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 3.468.608,64** (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

A estimativa do preço da contratação tomou como base a planilha de custos e formação de preços dos serviços terceirizados (Anexo II) da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, e Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 da categoria, vigente no estado do Paraná, com registro no MTE PR000074/2025, bem como levantamento de custo de aquisição de uniformes, EPI's, equipamentos e materiais.

Conforme indicado no presente estudo, por se tratar de um serviço caracterizado como comum e continuado com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, a modalidade escolhida para a contratação será o Pregão na forma Eletrônica.

O critério de julgamento será de Menor Preço Global (lote único), permitindo que o Município obtenha melhores condições econômico-financeiras.

O Regime de Execução do Contrato por se tratar de serviço continuado com dedicação de mão de obra exclusiva, será contratado sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

O prazo de execução da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses e vigência de 25 (vinte e cinco) meses contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até os limites legais, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Maior detalhamento quanto a forma e critérios de seleção do fornecedor estarão

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Cozinha Social

descritos em tópico específico do Termo de Referência.

A contratação de uma empresa terceirizada especializada na execução de serviços de limpeza, conservação e higienização, bem como servir os alimentos nos Restaurantes Populares foi a solução escolhida devido a diversas vantagens estratégicas e operacionais. A seguir, são detalhados os principais aspectos que fundamentam essa escolha:

- a) As empresas terceirizadas nesse ramo de atuação possuem ampla experiência e capacitação técnica na execução de serviços de limpeza e conservação. Seu corpo técnico é composto por profissionais qualificados e certificados, que utilizam as melhores práticas e tecnologias avançadas para garantir a eficiência e a confiabilidade dos serviços prestados. Essa expertise assegura que os RP's sejam atendidos em perfeitas condições de limpeza, minimizando riscos à saúde e proporcionando ambientes mais seguros e agradáveis para a população.
- b) A terceirização permite a economia significativa de recursos financeiros e humanos. A contratação de uma equipe interna especializada em serviços de limpeza e conservação implicaria em altos custos de recrutamento, treinamento e aquisição de equipamentos específicos. As empresas terceirizadas já possuem toda a infraestrutura e recursos necessários, proporcionando um custo-benefício mais vantajoso para a Prefeitura de Toledo.
- c) Com a terceirização dos serviços de limpeza e conservação, a Prefeitura de Toledo pode concentrar seus esforços e recursos nas atividades principais, direcionando a atenção para áreas estratégicas e essenciais ao desenvolvimento do município. A limpeza e conservação, sendo atividades críticas, porém não centrais, são delegadas a uma empresa especializada, garantindo que todas as necessidades de manutenção sejam atendidas sem desviar o foco das atividades principais da administração pública.
- d) As empresas terceirizadas oferecem flexibilidade na prestação dos serviços, adaptando-se às necessidades e demandas específicas dos departamentos municipais que necessitam de tais serviços. As empresas estão preparadas para responder rapidamente a qualquer situação emergencial, garantindo que as instalações estejam sempre limpas e bem conservadas. Além disso, as empresas atualizam constantemente seus processos e tecnologias, assegurando que as instalações municipais se beneficiem das melhores práticas do mercado.
- e) A solução escolhida também assegura um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização. As empresas terceirizadas seguem os protocolos de controle de qualidade e oferecem garantias sobre os serviços prestados. Esse compromisso com a qualidade é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a satisfação da população.

A escolha por uma empresa terceirizada especializada na execução de serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações municipais fundamenta-se na combinação de capacitação técnica, economia de recursos, foco nas atividades principais, flexibilidade, adaptabilidade e garantia de qualidade. Essa solução proporciona uma gestão mais eficiente e eficaz da manutenção das instalações municipais, assegurando a continuidade operacional e a mitigação de riscos associados.

O contrato visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços, garantindo que todos os espaços sob responsabilidade da administração municipal sejam mantidos em condições específicas de uso, segurança e higiene, proporcionando um ambiente saudável e organizado para servidores e usuários.

A empresa contratada será responsável por fornecer uma equipe composta por auxiliares de serviços gerais, com quantitativo adequado para cada posto de trabalho definido, levando em conta a extensão das áreas a serem atendidas e o fluxo de pessoas

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Cozinha Social

em cada ambiente. A jornada de trabalho dos profissionais será compatível com o horário de atendimento ao público, de forma a garantir a limpeza contínua e eficaz, adaptada às demandas de cada espaço.

Além da mão de obra, a empresa deverá fornecer todos os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais de limpeza e equipamentos necessários para a execução dos serviços, garantindo que as entregas atendam às especificações técnicas recomendadas.

A supervisão e gestão do contrato será de responsabilidade da administração pública, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5/2017 e pela Lei Municipal "R" Nº 86/2020. Esta estrutura assegura uma execução contínua e organizada dos serviços de limpeza e conservação, ajustada às necessidades e ao planejamento de longo prazo da Administração.

Não será concedido tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus artigos 47 e 48.

Essa decisão fundamenta-se no fato de que o valor total da contratação supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, embora parte do objeto possa ser considerada um bem de natureza divisível, essa segmentação não se revela vantajosa para a Administração Pública, o que pode comprometer a integridade ou a eficiência da execução contratual, em outras palavras, a divisão em cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Dessa forma, com base no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado não será aplicado a esta contratação, considerando fatores como a necessidade de padronização e qualidade técnica dos serviços, os benefícios da economia de escala refletidos no custo total da contratação e a eficiência na gestão contratual. Consequentemente, o Decreto Municipal nº 1.137/2024 também não se aplica à presente contratação, uma vez que não será concedido tratamento diferenciado às ME/EPP.

A não aplicação da reserva de até 25% de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como na Lei Complementar nº 14/2009 do Município de Toledo, justifica-se pela necessidade de garantir a padronização e a qualidade dos serviços contratados. A decisão de não parcelar a contratação dos serviços de manutenção da frota entre microempresas e EPPs está fundamentada em critérios técnicos e operacionais relevantes. A seguir, apresentam-se os principais motivos que embasam essa escolha:

a) **Complexidade Técnica dos Serviços:** Os serviços de limpeza, conservação e higienização dos prédios públicos exigem a execução de atividades que envolvem normas de segurança, saúde pública e controle de qualidade. Tais serviços devem ser realizados com técnica e precisão, considerando as especificidades de cada ambiente e o tipo de público atendido. Fragmentar a contratação entre diversas microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) poderia comprometer a padronização e uniformidade do serviço, além de dificultar a coordenação e a integração das atividades, o que prejudicaria a eficiência e a qualidade dos trabalhos executados.

b) **Economia de Escala:** Optar pela contratação de uma única empresa especializada permite a otimização de recursos financeiros e operacionais, aproveitando as economias de escala. A prestação dos serviços por uma única empresa garante maior controle sobre os custos e reduz a sobrecarga administrativa da gestão contratual. Dividir a contratação entre várias microempresas ou empresas de pequeno porte resultaria em custos adicionais, tanto administrativos quanto operacionais, devido à gestão de múltiplos contratos e fornecedores,

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Cozinha Social

prejudicando a relação custo-benefício da contratação.

c) **Garantia de Qualidade e Confiabilidade:** A escolha de uma empresa especializada e capacitada para a execução dos serviços de limpeza e conservação assegura que todas as etapas do processo sejam realizadas com alto padrão de qualidade. Empresas terceirizadas de grande porte, com maior infraestrutura e experiência, têm a capacidade de atender às exigências técnicas e operacionais com maior confiabilidade, garantindo a manutenção das condições de higiene e segurança nos espaços públicos. A contratação de diferentes prestadores de serviço poderia resultar em falhas na execução, comprometendo a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais à administração pública.

d) **Eficiência na Gestão Contratual:** A gestão de contratos com uma única empresa especializada simplifica o processo administrativo e torna a fiscalização mais eficaz. Com a contratação de uma única empresa, a comunicação entre a administração pública e o prestador de serviços é mais direta e eficiente, facilitando a resolução de problemas e garantindo o cumprimento dos prazos e padrões estabelecidos. Fragmentar a contratação entre várias empresas exigiria uma coordenação mais complexa, o que aumentaria a burocracia e dificultaria o controle e a supervisão da execução dos serviços.

5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

5.1 A contratação se dará de forma global.

a) A decisão de não parcelar a contratação da execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações municipais é técnica e economicamente viável, dada a característica do objeto contratado. Embora esses serviços possam ser executados em diferentes áreas ou setores (como diferentes edifícios ou ambientes), existe uma interdependência entre os mesmos para garantir a execução plena e integrada das atividades, conforme orientações da Instrução Normativa nº 5/2017. Essa normativa recomenda a unificação de serviços que apresentam interdependência, como ocorre no caso da limpeza e conservação de espaços públicos, de modo a evitar falhas na execução e garantir a eficácia do serviço prestado.

b) O critério de julgamento adotado será por grupo (lote) de serviços, o que significa que os fornecedores serão avaliados de acordo com a execução do conjunto de serviços de limpeza e conservação, e não individualmente por cada área. Esse formato de licitação permite uma avaliação mais abrangente e justa, considerando a capacidade global dos fornecedores para a execução de todos os serviços necessários de maneira integrada.

c) A não aplicação de parcelamento no fornecimento desses serviços também busca garantir maior eficiência operacional. A fragmentação do contrato em diferentes lotes pode dificultar a coordenação das atividades de limpeza, conservação e higienização, prejudicando a execução do serviço de forma contínua e integrada. Ao concentrar a responsabilidade pela execução desses serviços em uma única empresa, a Administração Pública assegura um controle mais eficaz, melhorando a gestão do contrato e evitando problemas operacionais, como sobrecarga de fiscalização e lacunas na prestação dos serviços.

d) Além disso, a não divisão do objeto em múltiplos lotes facilita a fiscalização e promove uma economia de escala para o Município. A execução dos serviços por uma única empresa, ou um número limitado de fornecedores, resulta em menor custo unitário, maior eficiência no uso dos recursos e um controle mais eficaz da qualidade dos serviços prestados. Se o contrato fosse parcelado, haveria um aumento no custo administrativo, devido à necessidade de gerenciar e fiscalizar múltiplos contratos.

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Cozinha Social

e) A decisão de não parcelar os serviços de limpeza, conservação e higienização se alinha com as melhores práticas do mercado e proporciona maior eficiência na execução do contrato. Além disso, facilita a supervisão do cumprimento das obrigações contratuais, sem fragmentar a responsabilidade, o que poderia comprometer a qualidade e continuidade dos serviços.

6 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Administração deve manter contratos para o fornecimento de produtos de material de expediente e copa e cozinha para que possam ser utilizados na execução dos serviços.

Também deve manter capacitações permanentes visando treinar servidores para a fiscalização e gestão contratual.

Deverão ser adotadas as devidas providências para evitar possíveis desgastes decorrentes da transição entre contratos, com o objetivo de garantir a assinatura do contrato e o início oportuno da execução dos serviços. O foco será assegurar uma transição tranquila e eficiente, minimizando qualquer impacto negativo nas atividades e mantendo a continuidade do serviço com qualidade. Deverão ser adotadas medidas por todos os setores competentes para garantir a rápida implementação da nova contratação, de modo a garantir a efetividade e o atendimento das necessidades dos restaurantes da Cozinha Social.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Foi identificada contratação correlata, cujo objeto seja similar ou correspondente entre si, sendo: *“contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de limpeza de prédios, conservação e higienização dos mobiliários, equipamentos e instalações predial, limpeza de utensílios e louças e para servir as refeições aos usuários nos Restaurantes Populares, incluso mão de obra especializada e fornecimento de material adequado, fornecimento de uniformes, EPIs, bem como o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços”*.

Importante salientar que são objetos similares, devendo se dar continuidade na prestação dos serviços estabelecidos nos Contratos nº 760/2019 e 570/2021.

Foram observadas também, contratações interdependentes àquelas cujas execuções da solução tratada poderá afetar ou ser afetada por elas. Essas contratações são: a aquisição de materiais de higiene e limpeza; a aquisição de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, etc); a aquisição de gás de cozinha; A Administração deve realizar o planejamento para que estas contratações interdependentes não afetem a execução da solução proposta neste ETP.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Pretende-se com a contratação de empresa terceirizada obter uma forma eficiente e eficaz para a execução dos serviços. A contratação dos serviços de atendimento, limpeza e conservação, de forma contínua e em conformidade com as normas e legislações aplicáveis, tem como objetivo primordial preservar as condições necessárias de trabalho. Além disso, visa proporcionar um ambiente limpo e organizado para o efetivo desenvolvimento das funções nos restaurantes populares, beneficiando servidores, prestadores de serviços, usuários e visitantes.

Esses serviços desempenham um papel essencial, uma vez que sua interrupção

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Cozinha Social

comprometeria a higienização das instalações, e o atendimento à população.

A contratação nos moldes propostos busca alcançar benefícios diretos por meio de uma execução adequada dos serviços de atendimento, conservação, limpeza e distribuição de alimentos. Dessa forma, espera-se obter uma maior economia, eficácia, eficiência e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ao mesmo tempo em que se respeitam os impactos ambientais.

Esses argumentos estão em conformidade com o princípio da eficiência na Administração Pública, respaldados pela legislação aplicável aos contratos públicos e ao desempenho da função pública. Nesse contexto, a proposta de contratação de serviços é considerada a mais adequada para atender ao interesse público de forma efetiva.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os impactos ambientais decorrentes da potencial contratação estão relacionados aos materiais utilizados na execução dos serviços. Portanto, é necessário seguir critérios de sustentabilidade adequados à demanda. Abaixo, seguem as principais diretrizes a serem observadas:

- a) Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cumprindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no artigo 225 da Constituição Federal/88, no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e no artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- b) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR) referentes ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando aplicáveis ao objeto desta contratação.
- c) A empresa contratada deve estar em conformidade, na medida do possível, com a Lei nº 12.187/09 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), a Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), em especial o artigo 7º, inciso XI, o Decreto nº 7.404/10 (artigos 5 a 7), a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/10 (Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional) e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2014 (Aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia [ENCE] nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit).
- d) Em conformidade com a IN/SEGES 1/2010, artigo 5º, a presente contratação está de acordo com o "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", editado pela CGU/AGU.
- e) A contratada deve cumprir a legislação trabalhista relacionada à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde no trabalho.
- f) É recomendado à contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados para que atendam às Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como para a prevenção de incêndios e a adoção de práticas que visem à redução do consumo de água, energia e geração de resíduos, com a implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.
- g) É responsabilidade da contratada fornecer os uniformes em conformidade com cada função exercida, em bom estado de conservação e adequado ao biotipo corporal dos seus funcionários.

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Cozinha Social

h) É responsabilidade da contratada fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de conservação aos seus funcionários, priorizando a saúde e a segurança durante a execução dos serviços.

i) A contratada deve manter os equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, evitando danos às pessoas e às instalações hidrossanitárias e elétricas.

j) É obrigação da contratada o fornecimento dos equipamentos (lavadora de alta pressão, vassouras, rodos, panos de limpeza, baldes, escovas e etc.) e produtos (detergentes, álcool 70%, sabão, desengordurantes etc.) necessários para prestação dos serviços de higienização e limpeza dos restaurantes populares, em quantidade suficiente e adequados ao serviço conforme estabelecido nas legislações e normativas referentes as Boas Práticas para Serviços de Alimentação e detalhados nesse ETP.

k) É recomendado à contratada adotar medidas para evitar o desperdício de água potável, verificando regularmente o funcionamento dos equipamentos (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como promover práticas de racionalização.

l) A contratada deve buscar, sempre que possível, a racionalização do consumo de energia elétrica por meio da utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme as regulamentações aplicáveis.

m) A contratada deve adotar práticas de redução da geração de resíduos sólidos, sempre que possível, incluindo a separação adequada dos resíduos recicláveis gerados pelo órgão contratante. Devem ser observadas as Normas Brasileiras (NBRs) relativas a resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Na medida do possível, as diretrizes devem ser seguidas para garantir a contratação de serviços de limpeza e conservação que estejam alinhados com os princípios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se necessária e tecnicamente VIÁVEL. Os serviços podem ser contratados por meio de processo de Licitação, na modalidade de Pregão, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Toledo, 17 de julho de 2025.

Equipe responsável(eis) pela elaboração e revisão:

Assinado eletronicamente

WILLIAN MURIEL VOSS

Analista em Administração e Planejamento I

Matrícula nº 79323-1

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná
Secretaria de Administração
Cozinha Social

Assinado eletronicamente
TIELY MIRANDA PEDROSO
Nutricionista I
Matrícula nº 86191-1

Assinado eletronicamente
EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA
Diretor da Unidade Central de Produção de Alimentos
Matrícula nº 90683-1

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Assinado eletronicamente
MARCELO DOUGLAS MARQUES
Secretário de Administração
ORDENADOR DE DESPESA

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971

**MUNICÍPIO DE TOLEDO****Estado do Paraná****Secretaria de Administração****Cozinha Social****ANEXO I - Estimativa do valor
da contratação do serviço de limpeza**

PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (MODELO)

ANEXO I-A - CARGO – AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS C/ ACÚMULO FUNÇÃO / 30H SEMANAIS (de segunda a sexta-feira)**Proposta elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho (PR000074/2025 - SIEMACO/PR)****OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DA CONVENÇÃO / ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	02/2025
B	Município	TOLEDO - PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SIEMACO/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Quantidade total de serventes a contratar	24 Aux. Serv. Gerais

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.764,00
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) vinculada à execução contratual)	5143-20
3	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e conservação
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/2/2025
5	Local da prestação do serviço	TOLEDO - PR

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	% / total	%	Valor
A	Salário base	27,66%	68,18%	R\$ 1.202,73
B	Insalubridade (% sobre salário mínimo nacional)	0,00%	0,00%	R\$ -
C	Cumulação de Função	2,81%	6,92%	R\$ 122,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00%	R\$ -
E	Periculosidade	0,00%	0,00%	R\$ -
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1		30,46%	75,10%	R\$ 1.324,73

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		% / total	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo terceiro) salário	2,54%	8,33%	R\$ 110,35
B	Férias e Adicional de Férias	3,38%	11,11%	R\$ 147,18
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		5,92%	19,44%	R\$ 257,53

Sub módulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		% / total	%	Valor (R\$)
A	INSS	7,28%	20,00%	R\$ 316,45
B	Salário Educação	0,91%	2,50%	R\$ 39,56
C	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x Fator Acidentário de Prevenção - FAP (*)	2,18%	6,00%	R\$ 94,94

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Administração
Cozinha Social

D	SESC ou Sesi	0,55%	1,50%	R\$	23,73
E	SENAI - SENAC	0,36%	1,00%	R\$	15,82
F	SEBRAE	0,22%	0,60%	R\$	9,49
G	INCRA	0,07%	0,20%	R\$	3,16
H	FGTS	2,91%	8,00%	R\$	126,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		14,48%	39,80%	R\$	629,74

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		% / total	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	5,92%	19,44%	R\$ 257,53
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	14,48%	39,80%	R\$ 629,74
TOTAL DO MÓDULO 2			59,24%	R\$ 887,26

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
Submódulo 3.1 - Benefícios Mensais e Diários		% / total		Valor (R\$)
A	Vale transporte (22*2*3,50) - (Sal. Base*6%)	1,88%	R\$ 154,00	R\$ 81,84
B	Auxílio refeição/alimentação	8,13%	R\$ 442,00	R\$ 353,60
C	Assistência médica e familiar	2,01%	-	R\$ 87,50
D	Assistência Social Familiar	0,64%	-	R\$ 28,00
E	Fundo de Formação Profissional	0,64%	-	R\$ 28,00
F	Seguro de vida, invalidez, funeral	0,00%	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3		13,31%		R\$ 578,94

MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
4	Provisão para rescisão	% / total	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,13%	0,42%	R\$ 5,56
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,03%	R\$ 0,45
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	1,05%	3,44%	R\$ 45,57
D	Aviso prévio trabalhado	0,59%	1,95%	R\$ 25,83
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,24%	0,78%	R\$ 10,28
F	Multa do FGTS em cima do aviso prévio trabalhado	0,02%	0,06%	R\$ 0,83
TOTAL DO MÓDULO 4		2,04%	6,68%	R\$ 88,52

MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 5.1 - Ausências Legais		% / total	%	Valor (R\$)
A	Ausência por doença	0,42%	1,39%	R\$ 18,40
B	Afastamento maternidade	0,39%	1,29%	R\$ 17,11
C	Licença paternidade	0,01%	0,02%	R\$ 0,28
D	Ausências legais	0,08%	0,28%	R\$ 3,68
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,02%	0,07%	R\$ 0,86
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00%	R\$ -
Subtotal		0,93%	3,04%	R\$ 40,32
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	0,37%	1,21%	R\$ 16,05

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Administração
Cozinha Social

TOTAL SUBMÓDULO 5.1	1,30%	4,26%	R\$	56,37
----------------------------	--------------	--------------	------------	--------------

Submódulo 5.2 - Intra jornada		% / total	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00%	
TOTAL SUBMÓDULO 5.2		0,00%	0,00%	R\$ -

QUADROS RESUMO DO MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		% / total	%	Valor (R\$)
5.1	Ausências Legais	1,30%	4,26%	R\$ 56,37
5.2	Intra jornada	0,00%	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		1,30%	4,26%	R\$ 56,37

MÓDULO 6 – INSUMOS DIVERSOS				
6	INSUMOS DIVERSOS	% / total	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,05%	-	R\$ 2,31
B	EPIs	0,17%	-	R\$ 7,40
C	Equipamentos	0,04%	-	R\$ 1,76
D	Ferramentas	0,36%	-	R\$ 15,65
E	Material de limpeza	12,23%	-	R\$ 531,96
F	Outros	0,00%	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 6		12,86%	0,00%	R\$ 559,07

MÓDULO 7 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
7	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS = (Remuneração +Encargos Sociais e Previdenciários+ Benefícios Mensais e Diários + Provisão para Rescisão+Custo de Reposição de Profissional Ausente+Insumos Diversos)		R\$ 3.494,89
A	Custos indiretos (alíquota máxima de 3% cfme. determinação do CNJ)	3,00%	R\$ 104,85
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração +Encargos Sociais e Previdenciários+ Benefícios Mensais e Diários + Provisão para Rescisão+Custo de Reposição de Profissional Ausente+Insumos Diversos+Custos Indiretos)		R\$ 3.599,74
B	Lucro (alíquota mínima 3,90% alíquota máxima 6,79% cfme (FIA))	6,00%	R\$ 215,98
C	Tributos		
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Remuneração +Encargos Sociais e Previdenciários+ Benefícios Mensais e Diários + Provisão para Rescisão+Custo de Reposição de Profissional Ausente+Insumos Diversos+Custos Indiretos+Lucro)		R\$ 3.815,72
	CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)) x Alíquota do tributo		
C1	Tributos Federais (especificar)		
	COFINS	7,60%	R\$ 330,48
	PIS	1,65%	R\$ 71,75
C2	Tributos Municipais (especificar) - ISS	3,00%	R\$ 130,45

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Administração
Cozinha Social

	SUBTOTAL Tributos	12,25%	12,25%	R\$	532,68
	TOTAL DO MÓDULO 7			R\$	853,51

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		%	Efetivo	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	30,46%		R\$ 1.324,73
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Previdenciários	20,40%		R\$ 887,26
C	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	13,31%		R\$ 578,94
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	2,04%		R\$ 88,52
E	Módulo 5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente	1,30%		R\$ 56,37
F	Módulo 6 - Insumos Diversos	12,86%		R\$ 559,07
Subtotal (A+B+C+D+E+F)		80,37%		R\$ 3.494,89
G	Módulo 7 - Custos indiretos, tributos e lucro	19,63%		R\$ 853,51
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		100,00%		R\$ 4.348,40
POSTO X QUANTIDADE				R\$ 104.361,60

PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (MODELO)

ANEXO I-B - CARGO – AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS C/ ACÚMULO FUNÇÃO + INSALUBRIDADE / 30H SEMANAIS
(de segunda a sexta-feira)

Proposta elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho (PR000074/2025 - SIEMACO/PR)

OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DA CONVENÇÃO / ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	02/2025
B	Município	TOLEDO - PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SIEMACO/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Quantidade total de serventes a contratar	8
		Aux. Serv. Gerais

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.764,00
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) vinculada à execução contratual)	5143-20
3	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e conservação
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/2/2025
5	Local da prestação do serviço	TOLEDO - PR

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	% / total	%	Valor
A	Salário base	23,96%	68,18%	R\$ 1.202,73
B	Insalubridade (% sobre salário mínimo nacional)	6,05%	20,00%	R\$ 303,60
C	Cumulação de Função	2,43%	6,92%	R\$ 122,00

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Administração
Cozinha Social

D	Adicional Noturno	0,00%	0,00%	R\$	-
E	Periculosidade	0,00%	0,00%	R\$	-
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00%	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 1		32,43%	95,10%	R\$	1.628,33

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		% / total	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo terceiro) salário	2,70%	8,33%	R\$ 135,64
B	Férias e Adicional de Férias	3,60%	11,11%	R\$ 180,91
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		6,31%	19,44%	R\$ 316,55

Sub módulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		% / total	%	Valor (R\$)
A	INSS	7,75%	20,00%	R\$ 388,97
B	Salário Educação	0,97%	2,50%	R\$ 48,62
C	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x Fator Acidentário de Prevenção - FAP (*)	2,32%	6,00%	R\$ 116,69
D	SESC ou Sesi	0,58%	1,50%	R\$ 29,17
E	SENAI - SENAC	0,39%	1,00%	R\$ 19,45
F	SEBRAE	0,23%	0,60%	R\$ 11,67
G	INCRA	0,08%	0,20%	R\$ 3,89
H	FGTS	3,10%	8,00%	R\$ 155,59
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		15,42%	39,80%	R\$ 774,06

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		% / total	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,31%	19,44%	R\$ 316,55
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	15,42%	39,80%	R\$ 774,06
TOTAL DO MÓDULO 2			59,24%	R\$ 1.090,61

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS				
Submódulo 3.1 - Benefícios Mensais e Diários		% / total		Valor (R\$)
A	Vale transporte (22*2*3,50) - (Sal. Base*6%)	1,63%	R\$ 154,00	R\$ 81,84
B	Auxílio refeição/alimentação	7,04%	R\$ 442,00	R\$ 353,60
C	Assistência médica e familiar	1,74%	-	R\$ 87,50
D	Assistência Social Familiar	0,56%	-	R\$ 28,00
E	Fundo de Formação Profissional	0,56%	-	R\$ 28,00
F	Seguro de vida, invalidez, funeral	0,00%	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3		11,53%		R\$ 578,94

MÓDULO 4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
4	Provisão para rescisão	% / total	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,14%	0,42%	R\$ 6,84
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,03%	R\$ 0,55

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Administração
Cozinha Social

C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	1,12%	3,44%	R\$	56,01
D	Aviso prévio trabalhado	0,63%	1,95%	R\$	31,75
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,25%	0,78%	R\$	12,64
F	Multa do FGTS em cima do aviso prévio trabalhado	0,02%	0,06%	R\$	1,02
TOTAL DO MÓDULO 4		2,17%	6,68%	R\$	108,81

MÓDULO 5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submodulo 5.1 - Ausências Legais		% / total	%	Valor (R\$)
A	Ausência por doença	0,45%	1,39%	R\$ 22,62
B	Afastamento maternidade	0,42%	1,29%	R\$ 21,03
C	Licença paternidade	0,01%	0,02%	R\$ 0,34
D	Ausências legais	0,09%	0,28%	R\$ 4,52
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,02%	0,07%	R\$ 1,06
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00%	R\$ -
Subtotal		0,99%	3,04%	R\$ 49,57
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	0,39%	1,21%	R\$ 19,73
TOTAL SUBMÓDULO 5.1		1,38%	4,26%	R\$ 69,29

Submódulo 5.2 - Intra jornada		% / total	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00%	
TOTAL SUBMÓDULO 5.2		0,00%	0,00%	R\$ -

QUADROS RESUMO DO MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		% / total	%	Valor (R\$)
5.1	Ausências Legais	1,38%	4,26%	R\$ 69,29
5.2	Intra jornada	0,00%	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		1,38%	4,26%	R\$ 69,29

MÓDULO 6 – INSUMOS DIVERSOS				
6	INSUMOS DIVERSOS	% / total	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,05%	-	R\$ 2,31
B	EPIs	0,15%	-	R\$ 7,40
C	Equipamentos	0,04%	-	R\$ 1,76
D	Ferramentas	0,31%	-	R\$ 15,65
E	Material de limpeza	10,60%	-	R\$ 531,96
F	Outros	0,00%	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 6		11,14%	0,00%	R\$ 559,07

MÓDULO 7 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
7	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS = (Remuneração + Encargos Sociais e Previdenciários + Benefícios Mensais e Diários + Provisão para Rescisão + Custo de Reposição de Profissional Ausente + Insumos Diversos)		R\$ 4.035,04

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Administração
Cozinha Social

A	Custos indiretos (aliquota máxima de 3% cfme. determinação do CNJ)	3,00%	R\$	121,05
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração +Encargos Sociais e Previdenciários+ Benefícios Mensais e Diários + Provisão para Rescisão+Custo de Reposição de Profissional Ausente+Insumos Diversos+Custos Indiretos)			R\$	4.156,09
B	Lucro (aliquota mínima 3,90% aliquota máxima 6,79% cfme (FIA))	6,00%	R\$	249,37
C	Tributos			
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Remuneração +Encargos Sociais e Previdenciários+ Benefícios Mensais e Diários + Provisão para Rescisão+Custo de Reposição de Profissional Ausente+Insumos Diversos+Custos Indiretos+Lucro)			R\$	4.405,46
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)) x Aliquota do tributo				
C1	Tributos Federais (especificar)			
	COFINS	7,60%	7,60%	R\$ 381,56
	PIS	1,65%	1,65%	R\$ 82,84
C2	Tributos Municipais (especificar) - ISS	3,00%	3,00%	R\$ 150,61
	SUBTOTAL Tributos	12,25%	12,25%	R\$ 615,01
TOTAL DO MÓDULO 7			R\$	985,42

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		%	Efetivo	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	32,43%		R\$ 1.628,33
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Previdenciários	21,72%		R\$ 1.090,61
C	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	11,53%		R\$ 578,94
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	2,17%		R\$ 108,81
E	Módulo 5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente	1,38%		R\$ 69,29
F	Módulo 6 - Insumos Diversos	11,14%		R\$ 559,07
Subtotal (A+B+C+D+E+F)		80,37%		R\$ 4.035,04
G	Módulo 7 - Custos indiretos, tributos e lucro	19,63%		R\$ 985,42
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		100,00%		R\$ 5.020,47
POSTO X QUANTIDADE				R\$ 40.163,76

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971

**MUNICÍPIO DE TOLEDO****Estado do Paraná
Secretaria de Administração
Cozinha Social****MODULO 6 – DETALHAMENTO DE CUSTOS****PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES (CONJUNTO COMPLETO):****PARA AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS C/ ACÚMULO FUNÇÃO DE 6 HORAS**

Discriminação dos Uniformes	Unid	Qtdade Anual	Valor Unit.	Valor Total Anual	Valor mensal
Calça brim	Unidade	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00	R\$ 30,00
Camisa manga curta	Unidade	6	R\$ 42,90	R\$ 257,40	R\$ 21,45
Camisa manga longa	Unidade	2	R\$ 35,69	R\$ 71,38	R\$ 5,95
Camiseta manga longa ou curta	Unidade	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 7,50
Touca de organza branca com elástico	Unidade	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00	R\$ 8,25
Crachá de identificação em PVC com cordão	Unidade	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,83
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 73,98
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO					R\$ 2,31

Nota: A quantidade anual refere-se ao total dos uniformes para atender o contrato

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS EPIs COMPOSTO POR:**PARA AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS C/ ACÚMULO FUNÇÃO DE 6 HORAS**

Discriminação dos EPIs	Unid	Qtdade Anual	Valor Unit.	Valor Total Anual	Valor mensal
Avental de Silicone	Unidade	12	R\$ 18,90	R\$ 226,80	R\$ 18,90
Bota em EVA, antiderrapante, cor branca, com numeração compatível com o funcionário	Par	2	R\$ 99,16	R\$ 198,32	R\$ 16,53
Luva vinil com pó	Par	288	R\$ 0,20	R\$ 57,60	R\$ 4,80
Luva descartável	Par	144	R\$ 0,27	R\$ 38,88	R\$ 3,24
Luva látex ranhurada	Par	36	R\$ 12,90	R\$ 464,40	R\$ 38,70
Luva látex silver	Par	24	R\$ 11,86	R\$ 284,64	R\$ 23,72
Luva PU tricotada nylon	Par	12	R\$ 3,95	R\$ 47,40	R\$ 3,95
Luva nitrílica longa 46cm	Par	24	R\$ 41,80	R\$ 1.003,20	R\$ 83,60
Mascara descartável	Unidade	792	R\$ 0,45	R\$ 356,40	R\$ 29,70
Protetor auricular tipo concha	Unidade	1	R\$ 18,89	R\$ 18,89	R\$ 1,57
Sapato de segurança, cor branca, com numeração compatível com o funcionário	Par	2	R\$ 71,75	R\$ 143,50	R\$ 11,96
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 236,67
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					R\$ 7,40

Nota: A quantidade anual refere-se ao total de EPIs para atender o contrato

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS TOTAL DOS RESTAURANTES**PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C/ ACÚMULO FUNÇÃO DE 6 HORAS**

Discriminação dos Equipamentos (Limpeza)	Unid	Qtdade	Valor do Equipamento	Depreciação Anual	Valor Anual Depreciação
--	------	--------	----------------------	-------------------	-------------------------

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Administração
Cozinha Social

Lavadora de alta pressão 127V, com potência de no mínimo 1400W, com rodinhas de transporte	Unid	8	R\$ 1.056,00	10%	R\$ 844,80
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 70,40
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					R\$ 2,20

Nota: Para equipamento considerar depreciação de 10% ao ano / 12 meses / pelo número de serventes da licitação

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DAS FERRAMENTAS TOTAL DOS RESTAURANTES
PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C/ ACÚMULO FUNÇÃO DE 6 HORAS

Discriminação dos Ferramentas (Limpeza)	Unid	Qtde	Valor unit.	Valor Total	Valor Mensal dos Restau- rante
Mangueira de jardim 30m.	Unid	8	R\$ 180,50	R\$ 1.444,00	R\$ 120,33
Extensão de energia, no mínimo 2x2,5mm² com 50m.	Unid	8	R\$ 540,00	R\$ 4.320,00	R\$ 360,00
Vassoura de jardim (tipo rastelo)	Unid	8	R\$ 30,48	R\$ 243,84	R\$ 20,32
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 500,65
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					R\$ 15,65

Nota: Para ferramentas considerar valor total / 12 meses / pelo número de serventes da licitação

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS PRODUTOS DE LIMPEZA COMPOSTO POR:
PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C/ ACÚMULO FUNÇÃO DE 6 HORAS

PRODUTO	Unidade	Qtde Anual por Restau- rante	Qtde para 8 Restaurantes	Valor Unitário	Valor Total Anual
Água sanitária	5 litros	48	384	R\$ 8,17	R\$ 3.137,28
Álcool 70 % líquido (1L)	Unidade	84	672	R\$ 6,91	R\$ 4.643,52
Álcool 70 % gel	5 litros	12	96	R\$ 42,46	R\$ 4.076,16
Balde de 25 L	Unidade	6	48	R\$ 98,60	R\$ 4.732,80
Cabo extensor 5 metros alumínio telescópico	Unidade	1	8	R\$ 229,00	R\$ 1.832,00
Desinfetante	5 litros	48	384	R\$ 10,32	R\$ 3.962,88
Detergente concentrado para diluição (uso profissio- nal)	5 litros	60	480	R\$ 25,00	R\$ 12.000,00
Detergente desengordurante	5 litros	60	480	R\$ 69,90	R\$ 33.552,00
Detergente de louça (neutro)	5 litros	60	480	R\$ 27,86	R\$ 13.372,80
Detergente amoniacal	5 litros	48	384	R\$ 75,00	R\$ 28.800,00
Espanja dupla face	Unidade	120	960	R\$ 4,37	R\$ 4.195,20
Escova sanitária com suporte plástica	Unidade	12	96	R\$ 4,99	R\$ 479,04
Escova para lavar roupa	Unidade	6	48	R\$ 4,37	R\$ 209,76
Fibra verde de uso geral	Unidade	48	384	R\$ 2,30	R\$ 883,20
Fibra branca de uso leve	Unidade	18	144	R\$ 1,75	R\$ 252,00
Flanela branca	Unidade	48	384	R\$ 2,64	R\$ 1.013,76
Limpa alumínio	5 litros	10	80	R\$ 61,25	R\$ 4.900,00
Lã de aço com 8 unidades	Pacote	4	32	R\$ 2,83	R\$ 90,56

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Administração
Cozinha Social

Limpa vidros	5 litros	9	72	R\$ 18,28	R\$ 1.316,16
Limpador de uso geral (multiuso)	5 litros	24	192	R\$ 15,21	R\$ 2.920,32
Pano descartável multiuso perfix bobina com 600 unidades de no mín. 40cm separados por picotes	Bobina	12	96	R\$ 93,44	R\$ 8.970,24
Pano de chão atalhado (felpudo)	Unidade	60	480	R\$ 9,80	R\$ 4.704,00
Pano para limpeza microfibra 30x30 cm	Unidade	24	192	R\$ 3,75	R\$ 720,00
Pano para limpeza microfibra 60x80 cm	Unidade	24	192	R\$ 15,00	R\$ 2.880,00
Pedra sanitária com 12 unidades	Pacote	18	144	R\$ 16,50	R\$ 2.376,00
Rodo em Alumínio 40 cm	Unidade	12	96	R\$ 33,36	R\$ 3.202,56
Rodo em Alumínio 60 cm	Unidade	12	96	R\$ 43,28	R\$ 4.154,88
Rodo em Alumínio 80 cm	Unidade	18	144	R\$ 49,50	R\$ 7.128,00
Rodo de espuma com cabo de metal	Unidade	12	96	R\$ 44,55	R\$ 4.276,80
Rodo de espuma com fibraço e cabo de metal	Unidade	12	96	R\$ 13,00	R\$ 1.248,00
Sabão em barra pacote com 5 unidades	Pacote	10	80	R\$ 9,64	R\$ 771,20
Sabão em pó (Kg)	Unidade	12	96	R\$ 4,85	R\$ 465,60
Saco de lixo 20 l	Fardo com 100 unidades	9	72	R\$ 14,50	R\$ 1.044,00
Saco de lixo 30 l	Fardo com 100 unidades	9	72	R\$ 22,66	R\$ 1.631,52
Saco de lixo 60 l	Fardo com 100 unidades	16	128	R\$ 21,50	R\$ 2.752,00
Saco de lixo 100 l	Fardo com 100 unidades	16	128	R\$ 69,35	R\$ 8.876,80
Saco de lixo 150 l	Fardo com 100 unidades	10	80	R\$ 60,17	R\$ 4.813,60
Saco de lixo 200 l	Fardo com 100 unidades	10	80	R\$ 116,35	R\$ 9.308,00
Saco natural (pano de chão)	Unidade	48	384	R\$ 3,90	R\$ 1.497,60
Sapólio cremoso líquido 300ml	Unidade	48	384	R\$ 4,37	R\$ 1.678,08
Sapólio pó 300g	Unidade	12	96	R\$ 7,99	R\$ 767,04
Suporte LT (Limpa Tudo) com Cabo Telescópico de Alumínio, com fibras	Unidade	2	16	R\$ 41,90	R\$ 670,40
Vassoura de nylon	Unidade	12	96	R\$ 10,91	R\$ 1.047,36
Vassoura de palha	Unidade	18	144	R\$ 20,27	R\$ 2.918,88
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 17.022,67
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					R\$ 531,96

Nota: Valor mensal por Empregado = valor total mensal / total de serventes

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Administração
Cozinha Social

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO I - QUADRO DE FORMAÇÃO DE CUSTO DO CONTRATO

Custo do Empregado vinculado à execução contratual		Quant. de empregados	Valor mensal por empregado	Valor Mensal Total (R\$)
TOTAL ANEX O I-A	AUX. SERV. GE-RAIS c/ GAF	24	R\$ 4.348,40	R\$ 104.361,60
TOTAL ANEX O I-B	AUX. SERV. GE-RAIS c/ GAF + IN-SALUB.	8	R\$ 5.020,47	R\$ 40.163,76
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 144.525,36

VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 1.734.304,32
-------------------	------------------

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 3.468.608,64
----------------------------	------------------

CÁLCULO PERCENTUAL (%) - DESPESA DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (NATUREZA 34)

Custo do Empregado vinculado à execução contratual		Valor mensal por empregado	Valor Total
TOTAL ANEX O I-A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.324,73	R\$ 31.793,45
	Módulo 2 – Encargos Sociais e Previdenciários	R\$ 887,26	R\$ 21.294,34
	Módulo 4 – Provisão para Rescisão	R\$ 88,52	R\$ 2.124,47
	Módulo 5 – Custo de Reposição de Profissional Ausente	R\$ 56,37	R\$ 1.352,97
TOTAL ANEX O I-B	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.628,33	R\$ 13.026,62
	Módulo 2 – Encargos Sociais e Previdenciários	R\$ 1.090,61	R\$ 8.724,85
	Módulo 4 – Provisão para Rescisão	R\$ 108,81	R\$ 870,45
	Módulo 5 – Custo de Reposição de Profissional Ausente	R\$ 69,29	R\$ 554,35
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 79.741,50
TOTAL PERCENTUAL (%)			55,17%

CÁLCULO PERCENTUAL (%) – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (NATUREZA 37)

Custo do Empregado vinculado à execução contratual		Valor mensal por empregado	Valor Total
TOTAL DO ANEX O I-A	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 578,94	R\$ 13.894,47
	Módulo 6 - Insumos Diversos	R\$ 559,07	R\$ 13.417,72
	Módulo 7 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 853,51	R\$ 20.484,25
TOTAL DO ANEX O I-B	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 578,94	R\$ 4.631,49
	Módulo 6 - Insumos Diversos	R\$ 559,07	R\$ 4.472,57
	Módulo 7 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 985,42	R\$ 7.883,39
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 64.783,90
TOTAL PERCENTUAL (%)			44,83%

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92>

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971>



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Administração
Cozinha Social

Salário mínimo nacional	
Salário mínimo nacional vigente	R\$ 1.518,00
Base dados benefícios mensais	
Média dos dias trabalhados no mês	22
Quantidade de vales transportes fornecido ao empregado por dia	2
Valor unitário do vale transporte vigente	R\$ 3,50
Desconto do vale transporte	6,00%
Auxílio refeição/alimentação (cfe §5º CCT)	R\$ 442,00
Desconto sobre o vale alimentação	20,00%
Assistência médica e familiar	R\$ 87,50
Assistência social e familiar	R\$ 28,00
Fundo de formação profissional	R\$ 28,00
Outros: Seguro de vida, invalidez, funeral	R\$ 0,00
Cumulação de Função	R\$ 122,00

COZINHA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Avenida Maripá, 7001 – Jd. Filadélfia – Toledo/PR – (45) 3196-2360
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



Documento: 29513/2025 - ETP Terceirização Restaurantes .pdf

Data: 17/07/2025 10:34:12

Assinatura avançada realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19.

Assinatura avançada realizada por: TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34.

Assinatura avançada realizada por: WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16.

Assinatura avançada realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Willian Muriel Voss em: 17/07/2025 10:34:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EDSON PIMENTA DE OLIVEIRA em 17/07/2025 10:51:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. TIELY MIRANDA PEDROSO em 17/07/2025 10:55:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 18/07/2025 10:29:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. WILLIAN MURIEL VOSS em 17/07/2025 10:36:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 25a9984c-cd8c-4e19-887a-b065dba93d92

Inserido por Sandra Da Silva De Oliveira Henrique em: 18/07/2025 14:32:37.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 06/08/2025 17:17:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

486

ANEXO 03

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 070/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 070/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

487

ANEXO 04 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e)** Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f)** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

....., de de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

488

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ E-mail _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Telefone _____ Celular _____

E-mail _____

Local e data: ____/____/2025.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

489

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de limpeza de prédios, conservação e higienização dos mobiliários, equipamentos e instalações predial, limpeza de utensílios e louças, e para servir as refeições aos usuários nos Restaurantes Populares, incluso mão de obra especializada e fornecimento de material adequado, fornecimento de uniformes, EPIs, bem como o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com base na Lei Municipal “R” Nº 86, de 9 de dezembro de 2020, Art. 2º, Incisos XII e XIII, que autoriza o Município de Toledo a efetuar a terceirização da prestação, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.3. Edital da Licitação;
- 1.2.4. Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.6. Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 070/2025**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

3.1. O valor aprovado para o objeto é de **R\$** (.....), denominado valor contratual.

3.2. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

490

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	980	03.001.08.244.0006.2015	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2025	1000	03.001.08.244.0006.2015	0	3.3.90.37.01.00	Do Exercício

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até os limites legais, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2. Início da execução do objeto ocorrerá em até 30 dias após a assinatura do contrato, objetivando a continuidade dos serviços prestados pelos contratos vigentes;

4.3. O regime de execução contratual, Rotinas a serem cumpridas, Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, Uniformes assim como Equipamentos de Proteção Individual, constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

4.4. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

4.5.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

4.5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.5.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.5.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

4.5.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 6.3.8 deste Edital.

4.5.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.5.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.5.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.5.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

4.5.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.5.9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.7.8, observada a legislação que rege a matéria.

4.5.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.5.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

491

4.5.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.5.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.5.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.5.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.5.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.5.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.5.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.5.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.5.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.5.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

4.5.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

4.5.22. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.5.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Cumprimento das rotinas estabelecidas neste documento;
- b) Cumprimento da carga horária dos trabalhadores nos locais da prestação do serviço;
- c) Presença do quantitativo estabelecido de trabalhadores nos locais da prestação do serviço;
- d) Disponibilização de uniformes, EPI's, e outros materiais conforme especificado no termo.
- e) Atendimento das normativas legais;
- f) Qualidade dos serviços prestados;

5.2. Critérios de Recebimento

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

492

administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

5.2.2.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.2.2.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.2.3.1. A avaliação dos serviços prestados se dará conforme consta no Anexo II a ser realizada pelos fiscais técnicos do contrato com base no relatado no Instrumento de Medição de Resultado (Anexo II-A - IMR) e do Anexo II-B - Relatório de Avaliação do Serviço;

5.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

5.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.6.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.6.1.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.2.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição.

5.2.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

493

5.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. Forma e prazos de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução da parcela referente ao objeto do contrato.

5.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. Condições De Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

5.4.2. O pagamento da nota fiscal estará condicionado à avaliação do serviço, conforme documento do ANEXO B preenchido e assinado pelo fiscal setorial, fiscal de contrato e gestor do contrato, que deverá acompanhar a referida nota

5.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.4. Serão aplicadas glosas/descontos nos pagamentos de faturas e/ou notas fiscais, em caso de ocorrências descritas a seguir:

5.4.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

494

5.4.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.16. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

5.5. O contratado obriga-se a observar:

a) Reter 11% da mão de obra ao INSS, ou 3,5% se optante pela CPRB. Se isento ou imune apresentar fundamento legal.

b) Calcular o ISS considerando 100% do valor dos serviços, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. Havendo subcontratação dos serviços deve a empresa contratante apresentar DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo-PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.

c) Reter IR conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB n.º 1.234/12, Decreto Municipal n.º 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em: <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

d) Nas cessões de mão de obra o pagamento será efetuado após protocolo do requerimento na municipalidade, com os documentos exigidos na IN CCI n.º 002/2020, Anexo II, disponível em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas

e) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

f) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

6. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.2.1. **Para os custos relativos à mão de obra**, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.2.2. **Para os custos decorrentes do mercado (insumos)**: a partir do levantamento dos valores a ser considerando como 01/05/2025.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

495

6.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, no período, para os Insumos a serem aplicados na execução do objeto e previamente previstos no Termo de Referências e na Planilha de Composição de Custos.

6.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão-de-obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

496

6.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 mês, podendo ser prorrogado por igual período, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

6.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.23. A repactuação de preços, tanto para revisão de custos decorrentes de mão de obra quanto para revisão de custos de insumos, será formalizada por apostilamento.

6.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7. DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Os critérios para gestão contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

497

8.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

498

- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.1.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.1.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

499

- 9.1.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.39. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.1.39.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.1.39.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.1.39.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.1.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.1.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.1.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.1.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.
- 9.1.43. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos fornecidos pela própria contratada;

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As obrigações pertencentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo ao processo.

11. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

11.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretário de Administração** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

11.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o (a) servidor (a) Tiely Miranda Pedroso, nutricionista e como suplente Denise Gomes Hoffmann, nutricionista.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

500

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

12.2.4.3. Compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

501

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

502

de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE

CONTRATADA



Processo: 7976/2025

Data: 29/04/2025 08:43:46

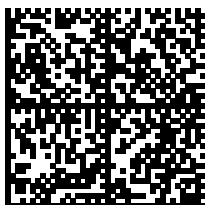
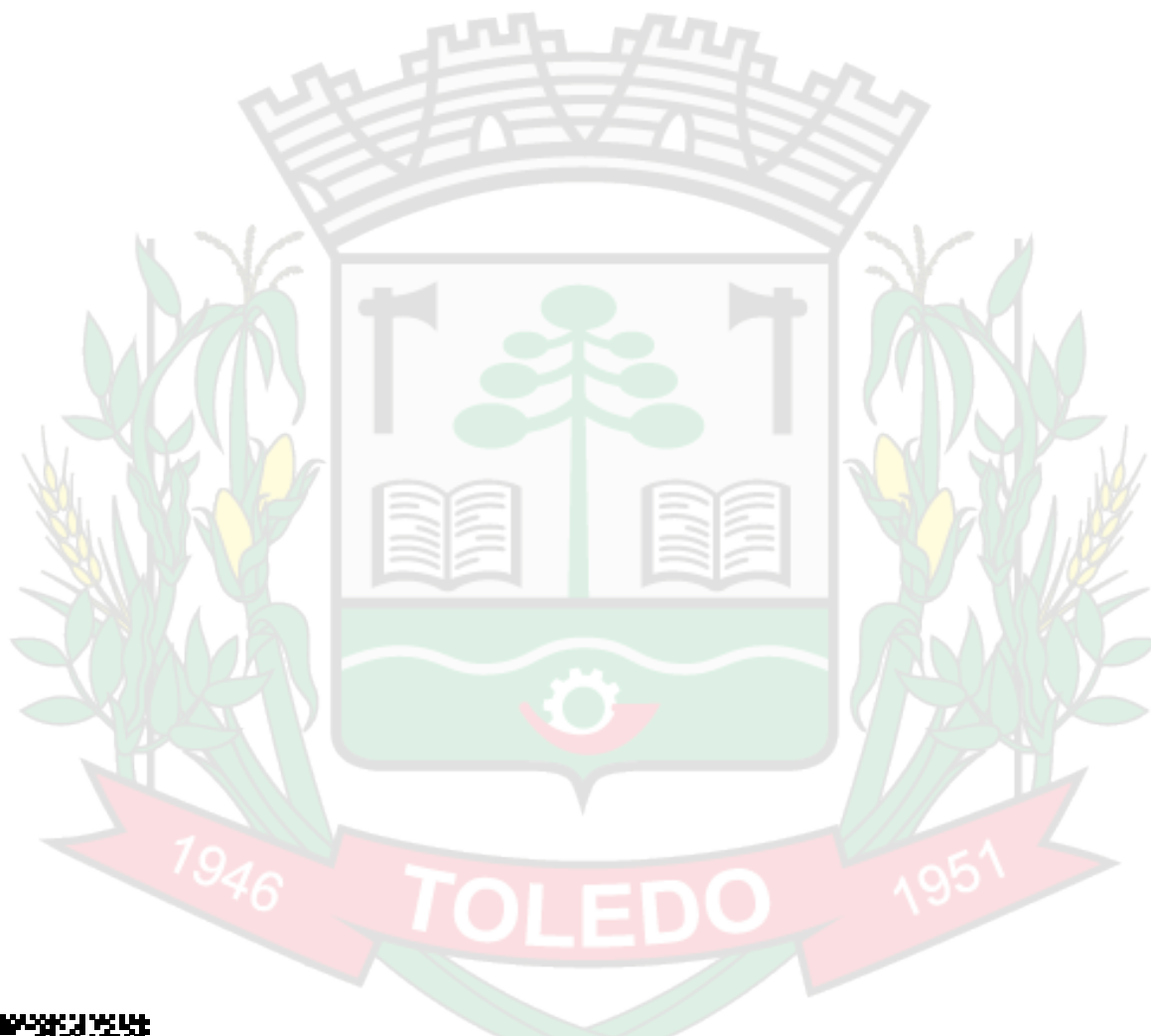
Requerente: COZINHA SOCIAL

Contato: COZINHA SOCIAL

Assunto: PREGÃO

Descrição: Solicitação 1167/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, E

Assinatura avançada realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 07/08/2025 07:26:05.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 61b4f46e-9393-40ba-b830-e54ffd06c971